

Diário do Legislativo de 17/12/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 429ª Reunião Ordinária

1.2 - 428ª Reunião Ordinária Interrompida

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 429ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 15/12/98

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução nºs 2.010 e 2.011/98 - Projetos de Lei nºs 2.012 e 2.013/98 - Requerimentos nºs 2.755 a 2.759/98 - Comunicações: Comunicações da Comissão de Assuntos Municipais e dos Deputados José Militão (2), Alberto Pinto Coelho, Mauri Torres e Wanderley Avila - Questão de ordem - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Wilson Pires - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/98 - Leitura de Comunicações - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira; aprovação - Requerimento do Deputado Ivair Nogueira; discursos dos Deputados Marcos Helênio, Adelmo Carneiro Leão e Gilmar Machado; aprovação do requerimento; verificação de votação; anulação da votação; renovação da votação do requerimento; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; questões de ordem; anulação da verificação de votação; verificação de votação; ratificação da aprovação; questão de ordem; inexistência de "quorum" qualificado para votação de propostas de emendas à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.940/98; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; questões de ordem; verificação de votação; ratificação da aprovação; questão de ordem; votação das Emendas nºs 3 a 5; rejeição; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; renovação da votação das Emendas nºs 3 a 5; rejeição; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; renovação da votação das Emendas nºs 3 a 5; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação das Emendas nºs 1 e 2; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.828/98; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/98; requerimento do Deputado Bilac Pinto; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para o prosseguimento dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Paulo Bernardo, Deputado Federal, informando que se encontra à disposição desta Casa a execução orçamentária de 1998, para acompanhamento da aplicação dos recursos liberados pela União para investimentos nos municípios do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. João Batista dos Mares Guia, Secretário da Educação, informando que não poderá comparecer à reunião ordinária desta Casa de 15/12/98.

Do Sr. José Francisco Milagres Primo, Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 1.808/98, em tramitação nesta Casa. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.808/98.)

Do Sr. Manoel Pereira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, encaminhando manifestação de repúdio pelas declarações do Deputado Durval Ângelo contrárias a membros dessa Câmara.

Do Sr. Guilherme Gonçalves Riccio, Superintendente-Geral da FHEMIG, prestando informações para subsidiar os trabalhos da CPI dos Medicamentos Falsos, em atenção a pedido dessa Comissão. (- À CPI dos Medicamentos Falsos.)

Do Sr. José Geraldo de Freitas Drumond, Reitor da UNIMONTES, informando os conceitos obtidos pela Universidade, em razão dos resultados conseguidos por seus alunos, no Exame Nacional de Cursos do Ministério da Educação e Desporto. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Fued Dib, Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado (2), encaminhando cópia da decisão desse Tribunal referente ao Auto nº 100236 e apensos - contratos, termos de apostila e termos aditivos firmados pelo DER-MG, bem como cópia das notas taquigráficas referentes ao Auto nº 482605 - Recurso de Reconsideração interposto por José Élcio Santos Monteze contra decisão da 2ª Câmara. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal (2), dando ciência das liberações de recursos para o Estado, referentes a contratos assinados com essa instituição financeira.

Do Sr. Ludgério Monteiro Corrêa, Secretário de Desenvolvimento Rural Substituto, enviando informações sobre convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Cooperativa Central de Crédito Rural de Minas Gerais Ltda. - CREDIMINAS.

Da Sra. Maria Elizabeth Santiago Contreiras, Secretária Adjunta da Secretaria de Políticas de Emprego e Salário, encaminhando cópia de termo aditivo a convênio realizado pelo órgão. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Antônio Luiz Musa de Noronha, Diretor-Superintendente de Orçamento da Secretaria do Planejamento, encaminhando o relatório do controle do limite orçamentário referente aos meses de janeiro a novembro de 1998. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Bruno Lombardi, Procurador-Chefe da Defensoria Pública, encaminhando, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos Humanos, o relatório de atendimento aos presos da cadeia pública da comarca de Matias Barbosa. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Antônio Sérgio Tonet, Promotor de Justiça, encaminhando cópias das medidas judiciais e administrativas adotadas pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em decorrência do resultado dos trabalhos realizados por comissões desta Casa sobre a situação financeira do IPSEMG. (- À CPI do IPSEMG.)

Do Sr. José Flávio Dolabela Chagas, Corregedor Administrativo da Superintendência Central de Correição Administrativa, encaminhando informações prestadas pela Corregedora Assistente sobre o funcionamento dos bingos no Estado. (- À CPI dos Bingos.)

Do Sr. Constantino Eliziário Magalhães, Presidente da Associação dos Juizes de Paz do Estado de Minas Gerais, e outros, encaminhando cópia de ofício enviado por essa Associação ao Governador do Estado e solicitando o apoio desta Casa às reivindicações dos Juizes de Paz. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.551/98.)

Da Sra. Maria Rosa Lima de Sousa Aguiar e outras, solicitando o apoio desta Casa à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 58/98. (- Anexa-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 58/98.)

Da Sra. Marietta Cavalcanti de Albuquerque Coutinho, Presidente da Federação das Sociedades Eunice Weaver, prestando esclarecimentos sobre o funcionamento da referida entidade e solicitando o apoio desta Casa à rejeição do Projeto de Lei nº 1.571/97. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.571/97.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.010/98

Aprova as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1997.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1997.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Sebastião Helvécio - Durval Ângelo.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos do § 1º do art. 218 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.011/98

Dispõe sobre a sustação de contratos de comodato e termos de cooperação celebrados entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e associações comunitárias e de moradores e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam sustados os Termos de Cooperação e os Contratos de Comodato nºs 429614, 429687, 429689, 429694, 429787, 429798, 429805, 429817, 429826, 429839, 429842, 429907, 429910, 429913 e 429917, firmados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais com a Associação Comunitária de Moradores da Região do Mackenzie; Associação de Moradores do Bairro Mangabeiras; Associação Comunitária do Bairro Jaçanã-Ibirité; Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais - Ibirité; Sociedade Pró-Melhoramentos dos Bairros São Bernardo e São Sebastião; Sociedade dos Amigos da Serra; Simone Ferreira Rotondo e outros; Associação Comunitária de Moradores da Região do Mackenzie; Associação Melhoramentos do Bairro Pilar; Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais; Moradores dos Bairros Enseada das Garças, Trevo e Pampulha; Associação de Moradores do Bairro Quintas da Avenida - Juiz de Fora; Associação Comunitária de Moradores do Bairro Jardim Petrópolis - Betim; Associação de Moradores do Bairro Quintas da Avenida - Juiz de Fora e Associação de Moradores do Bairro Bom Pastor - Juiz de Fora, respectivamente, considerados irregulares, conforme decisão da Quarta Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos nº 429848 e apensos, em sessão de 17 de setembro de 1998.

Art. 2º - Ficam arquivados os Termos de Cooperação e os Contratos de Comodato nºs 429630, 429757, 429761, 429771, 429781, 429799, 429809, 429815, 429819, 429829, 429852, 429864, 429875, 429879, 429889, 429894, 429901, 429904, 429905 e 429922, celebrados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Associação de Moradores do Bairro Sion e Adjacências; Associação de Moradores do Bairro Ville de Montagne - Nova Lima; Associação Comunitária de Moradores do Bairro Ouro Velho - Nova Lima; Condomínio do Edifício Sardenha; Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC -; Associação de Empresas do Distrito Industrial Sócio - Integrado do Jatobá; Associação de Moradores do Bairro Anchieta; Associação Comunitária do Bairro Grajaú; Associação dos Moradores do Alto Santo Antônio; Associação dos Moradores do Bairro São Bento II; Associação dos Moradores de Parte do Bairro Sion; Associação Comunitária de Moradores do Bairro Luxemburgo; Moradores da Rua Canopus - Bairro Santa Lúcia; Associação de Moradores do Sion e Adjacências; Associação Comunitária de Moradores do Condomínio Vila Castela - Nova Lima; Associação de Moradores da Rua Engenheiro Zoroastro Torres; Associação de Moradores do Bairro Anchieta; Associação do Bairro Álvaro Camargos; Associação Comunitária de Parte dos Bairros São Lucas e Serra; Associação Pró-Carlos Prates, por terem expirado os prazos de vigência, não existindo nos autos termos aditivos que disponham sobre prorrogação.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Durval Ângelo, relator - Sebastião Navarro Vieira - Sebastião Helvécio.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.012/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel constituído por um terreno com área de 353m² (trezentos e cinquenta e três metros quadrados) situado na Rua Herculano Cobra esquina com a Rua Almansor Doyle, no Município de Borda da Mata, registrado a fls. 24 do livro 3, sob o nº 111, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à instalação, no prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, de uma policlínica e um velório.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Bilac Pinto

Justificação: O imóvel objeto desta proposição foi desapropriado e doado ao Estado para que se construísse a cadeia pública municipal, o que de fato ocorreu.

Passados 38 anos, foi edificado outro prédio para abrigar a cadeia pública, e, conseqüentemente, o primeiro foi abandonado.

Desde então, o imóvel, localizado no centro de Borda da Mata, está ocioso e vem-se deteriorando com o passar dos anos.

Diante disso, a administração municipal pleiteia seja ele doado ao município, para que ali se instale uma policlínica e um velório. Esse empreendimento é de grande importância para a comunidade, pois lhe facilitará o acesso a serviços de saúde encontrados hoje apenas em área periférica da cidade e lhe dará local público adequado para que os seus mortos sejam velados.

A par dessas considerações, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.013/98

Declara de utilidade pública a creche Lar Frei Toninho, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a creche Lar Frei Toninho, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1998.

Marcos Helênio

Justificação: Tendo por princípio básico a proteção à infância e à juventude, o Lar Frei Toninho, como é conhecido por toda a população da Capital mineira, desempenha significativo papel na defesa dos direitos da criança.

Com uma atuação dinâmica e séria, essa entidade, em suas promoções e atividades, sempre deu enfoque prioritário à criança carente, trabalhando com afinco pela construção de uma sociedade mais justa e humana.

A par dessas considerações, e numa demonstração de reconhecimento ao trabalho relevante empreendido pelo Lar Frei Toninho, esperamos a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.755/98, da Comissão de Saúde, solicitando sejam enviados ofícios aos municípios e às entidades que fazem parte do REFORSUS solicitando informações sobre recursos liberados para a execução de projetos. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.756/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral da PMMG com vistas à suspensão das expulsões ocorridas na Polícia Militar e à revisão dos processos de expulsão já efetivados, em conseqüência do movimento reivindicatório realizado no ano passado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.757/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja manifestado ao Ministro da Justiça e ao Juiz Corregedor do Estado de São Paulo o repúdio desta Casa ao tratamento dispensado aos presos políticos que menciona.

Nº 2.758/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja manifestado ao Presidente da República protesto pelo não-comparecimento do Presidente da FUNAI a reunião dessa Comissão. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.759/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à prestação de informações sobre apuração de denúncia da Pastoral de Direitos Humanos da Arquidiocese de Belo Horizonte. (- À Mesa da Assembléia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Assuntos Municipais e dos Deputados José Militão (2), Alberto Pinto Coelho, Mauri Torres e Wanderley Ávila.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, com relação à resposta formulada pelo Secretário da Educação, aprovamos aqui um requerimento para que ele viesse a esta Casa, pois temos assuntos graves relativos à educação que precisam ser tratados. Em Uberlândia, acontece um processo de municipalização do ensino, contrário a uma lei que foi votada por esta Casa, a qual estabelece que as câmaras municipais devem ser consultadas diante do processo de municipalização. No entanto, o processo está se dando, e o Secretário recusa-se, inclusive, a conversar conosco. Então, gostaríamos de saber, já que a Casa aprovou o requerimento, que providência será tomada. O Plenário aprovou a convocação do Secretário. Qual é a providência que V. Exa., como Presidente deste Poder, vai tomar com relação ao Secretário, já que ele coloca que não tem condições de comparecer aqui? Ele deveria, no mínimo, indicar seu Secretário Adjunto para estar aqui ou, pelo menos, marcar uma data para que pudéssemos, então, fazer esse debate.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Gilmar Machado que, na correspondência do Sr. Secretário da Educação, ele informa que estará ausente da Capital do dia 14 ao dia 18 deste mês. A Presidência vai fazer entendimentos com o Sr. Secretário para que ele marque uma data ainda este ano a fim de vir a esta Assembléia Legislativa.

Oradores Inscritos

- O Deputado Wilson Pires profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/98, do Deputado Tarcísio Henriques, que altera e suprime dispositivo da Constituição do Estado que dispõe sobre a iniciativa no processo legislativo. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Ermano Batista; suplente - Deputado Hely Tarquínio; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Sebastião Navarro Vieira; pelo PMDB: efetivo - Deputado José Henrique; suplente - Deputado Antônio Andrade; pelo PPB: efetiva - Deputada Isabel do Nascimento; suplente - Deputado Sebastião Helvécio; pelo PSD: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Miguel Barbosa. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, a Presidência dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada pela Comissão de Assuntos Municipais - aprovação, na 77ª Reunião Ordinária dessa Comissão, dos Requerimentos nºs 2.725 a 2.728/98, da Deputada Isabel do Nascimento. Ciente. Publique-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei Complementar nº 22/97 e o Projeto de Lei nº 707/96, retirados de tramitação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, bem como os Projetos de Lei nºs 1.808/98, 1.494/97, 1.871/98, 1.890/98, 184/95, 749/96, 971/96, 1.179/97, 1.380/97, 1.384/97, 1.467/97, 1.535/97, 1.596/98, 1.634/98 e 1.652/98, em virtude da sua apreciação na referida reunião.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, em que solicita a inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 1.828/98 seja apreciado em segundo lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado.

Requerimento do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita a inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 1.940/98 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de votação.

- Os Deputados Marcos Helênio, Adelmo Carneiro Leão e Gilmar Machado proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência procederá à verificação de votação. Solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. A fim de proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram a sua presença no painel que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 29 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência a torna sem efeito. Tendo em vista a entrada de 10 Deputados em Plenário, a Presidência vai renovar a votação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação. Solicito aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 30 Deputados; votaram "não" 3 Deputados; com a presença do Presidente, são 34 Deputados. Há 8 Deputados em comissão. Portanto, está ratificada a aprovação do requerimento.

Questões de Ordem

O Deputado Geraldo Santanna - Sr. Presidente, no meu entendimento, a votação já estava anulada aqui.

O Deputado Durval Ângelo - Gostaria que se fizesse a citação das comissões e dos Deputados presentes. Pois, se se contar a presença deste Deputado na Comissão de Fiscalização Financeira, ele estaria fora do Plenário.

O Sr. Presidente - Deputados José Braga, Kemil Kumaira, Olinto Godinho, Carlos Pimenta, Sebastião Navarro Vieira e Marcos Helênio.

O Deputado Durval Ângelo - O Deputado Carlos Pimenta, como este Deputado, encontra-se em Plenário. Acredito que ele não tenha o poder de ocupar dois lugares ao mesmo tempo.

O Sr. Presidente - A Presidência tem em mãos um documento assinado pelo Presidente da comissão.

O Deputado Durval Ângelo - O nome dele não pode constar no documento, e o senhor não falou o nome de oito Deputados. O que temos a informar, de acordo com a nossa assessoria, pois não podemos estar em dois lugares ao mesmo tempo, no Plenário e nas comissões, é que existem três Deputados em comissão, o que daria 37 votos.

O Sr. Presidente - Tendo em vista as questões de ordem suscitadas, a Presidência vai fazer nova verificação de votação.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 32 Deputados, votaram "não" 2 Deputados, perfazendo o total de 34 Deputados; com mais 5 Deputados em comissão, temos um total de 39 Deputados. Está, portanto, ratificada a aprovação do requerimento.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Eu gostaria que fossem citados os nomes dos Deputados presentes em comissão, porque o Deputado Olinto Godinho se encontra no Plenário, mas seu nome está constando na relação.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não existe "quorum" qualificado para votação de propostas de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias em pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.940/98, do Deputado Ivair Nogueira, que estabelece normas para concursos públicos realizados pelo Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Defesa do Consumidor. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 3 a 5. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação e solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 32 Deputados, há 3 Deputados em comissão. Não há "quorum" para votação.

Questões de Ordem

O Deputado Geraldo Santanna - Sr. Presidente, já que por cinco ou seis vezes tentei e não consegui, pediria a V. Exa. que computasse a minha presença e a do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que está ao meu lado, porque o aparelho não funciona mesmo.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Pela ordem, Sr. Presidente. Meu voto também não foi computado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, não há condições de fazer a votação. Quero saber o seguinte: uma comissão que não tem "quorum" não funciona; então, aqueles Deputados não podem ser computados como válidos. A Comissão de Fiscalização Financeira tem sete membros, e são necessários quatro Deputados para haver "quorum". Como pode funcionar com três Deputados?

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado que a Comissão está funcionando com três Deputados e nenhum deles pediu o encerramento da reunião. A Presidência fará a verificação de votação pelo processo convencional.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, o Regimento não permite que uma comissão funcione sem "quorum". Quero saber qual é o artigo do Regimento utilizado para que uma comissão funcione com menos da metade dos membros.

O Sr. Presidente - A Presidência vai proceder à verificação e, ao mesmo tempo, determinar à assessoria que verifique o funcionamento da referida Comissão.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, esse projeto já consumiu pelo menos 12 votações. Quero pedir a V. Exa. que anule sua votação, pois não há mais condições. Para que fosse aprovado o requerimento, consumimos 8 votações e a todo momento vamos fazer uma verificação para que seja aprovado? Não há mais condições, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência fará quantas verificações forem solicitadas, para que o resultado reflita o desejo do Plenário. Não vai limitar as verificações, enquanto houver dúvidas. Tendo em vista as questões de ordem suscitadas, a Presidência fará nova verificação de votação, nos termos do inciso III do art. 263 do Regimento Interno.

- Procede-se à verificação de votação pelo processo não eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 35 Deputados; votaram "não" 4 Deputados; houve 1 voto em branco. Está, portanto, aprovado o projeto, salvo emendas.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Questão de ordem, Sr. Presidente. Quero saber o seguinte sobre o "quorum": nas votações anteriores não houve "quorum" regimental. O Regimento estabelece que se faça recomposição de "quorum", mas a Presidência não fez.

O Sr. Presidente - Na verificação de votação foi registrada a presença de 40 Deputados.

O Deputado Durval Ângelo - Esse número não confere com o número de Deputados que se levantaram. Para que não haja nenhum tipo de dúvida a respeito do processo, peço que seja feita a verificação pelo processo eletrônico. O painel não registrou número suficiente de Deputados para aprovação do projeto, o que indica que no processo convencional houve multiplicação de Deputados aqui? É um milagre.

O Sr. Presidente - Em votação, as Emendas nºs 3 a 5, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas.

O Deputado Gilmar Machado - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação nos termos do inciso III do art. 263 do Regimento Interno.

- Procede-se à verificação de votação pelo processo não eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 37 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência a torna sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, vai determinar que seja feita a chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados. Há "quorum" para votação. A Presidência vai renovar a votação das Emendas nºs 3 a 5. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas.

O Deputado Gilmar Machado - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai fazer a verificação de votação nos termos do inciso III do art. 263 do Regimento Interno.

- Procede-se à verificação de votação pelo processo não eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 36 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência a torna sem efeito. Tendo em vista a entrada de três Deputados em Plenário, a Presidência vai renovar a votação das Emendas nºs 3 a 5. Em votação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas.

O Deputado Gilmar Machado - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai fazer a verificação de votação nos termos do inciso III do art. 263 do Regimento Interno.

- Procede-se à verificação de votação pelo processo não eletrônico.

O Sr. Presidente - Votou "sim" 1 Deputado; votaram "não" 35 Deputados; houve 3 votos em branco, perfazendo o total de 39 votos. Está ratificada a rejeição das Emendas nºs 3 a 5. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas.

O Deputado Gilmar Machado - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai fazer a verificação de votação nos termos do inciso III do art. 263 do Regimento Interno.

- Procede-se à verificação de votação pelo processo não eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 2 Deputados; "não", 33; houve 4 votos em branco. Está ratificada a rejeição das Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.940/98. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.828/98, da Procuradoria-Geral de Justiça, que extingue gratificações inerentes aos cargos dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público, previstas na Lei nº 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação, nos termos do inciso III do art. 263 do Regimento Interno.

- Procede-se à verificação de votação pelo processo não eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 34 Deputados; votou "não" 1 Deputado; houve 4 votos em branco, num total de 39 Deputados. Está, portanto, ratificada a aprovação do Projeto de Lei nº 1.828/98. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor perdeu o prazo para emitir parecer. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação de subemendas que apresenta às Emendas nºs 4 e 5 e que recebem o nº 1; e das Emendas nºs 7 a 9, que apresenta; pela rejeição da Emenda nº 6 e do Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 3 a 5. Vem à Mesa requerimento do Deputado Bilac Pinto, em que solicita o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação, nos termos do inciso III do art. 263 do Regimento Interno.

- Procede-se à verificação de votação pelo processo não eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 34 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, determina que seja feita a chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, a Sra. Secretária para proceder à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 13 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 16, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª PARTE DA 428ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/12/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

Sumário: Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado João Leite - Apresentação de grupo teatral integrado por trabalhadores-mirins desta Casa - Palavras do Sr. Dival Maxacali - Palavras do Sr. Milton Maxacali - Apresentação de ritual guerreiro maxacali - Palavras da Sra. Ana Catarina Braga

Composição da Mesa

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Castelar Guimarães Filho, Secretário de Justiça, representando o Governador do Estado; José Roberto Gonçalves de Resende, Ouvidor de Polícia do Estado de Minas Gerais; Cacique Dival Maxacali; Cacique Milton Maxacali; Ana Catarina Braga, Oficial de Projetos do UNICEF; Deputado João Leite, autor do requerimento que suscitou esta comemoração.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a comemorar os 50 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Palavras do Sr. Presidente

A consciência dos direitos humanos foi o resultado de um lento processo de amadurecimento ao longo da nossa história. Entre os primeiros códigos originários da antiga Babilônia e o texto que motiva nossa comemoração de hoje há todo um esforço civilizador desenvolvido em milênios.

Se a contemplação de grandes monumentos, como as pirâmides do Egito, nos traz à memória a lembrança do operário anônimo que deu seu suor e seu sangue para erigi-las, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, essa obra instituída em honra da dignidade do ser humano, deve despertar-nos para o sagrado dever de reverenciar aqueles que empenharam seu talento e seu esforço na tarefa de possibilitar a sua concretização.

Da antiguidade até nossos dias, santos, pensadores, estadistas, guerreiros, homens e mulheres do povo fizeram-se heróis na luta da humanidade contra tiranias de toda espécie. Na segunda metade do século XVIII um clamor de liberdade despertou o mundo. Na França, ele inspirou a atividade revolucionária e ganhou voz na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Na América do Norte, alastrou-se pelas colônias, fomentando a independência e dando origem a cartas como a de Virgínia. Entre as montanhas de Minas, os ideais dos novos tempos fizeram eco, incendiando as mentes e os corações. A Inconfidência foi a prova maior de que, quando a questão é a dignidade humana, Minas faz valer os seus direitos. Ela fez germinar, nesta terra, sementes libertárias que, desde então, têm dado fartas colheitas.

O nosso século foi abalado por duas grandes guerras, durante as quais se cometeram atrocidades inomináveis. Cresceu, então, a consciência da necessidade de um esforço mundial para reafirmar os direitos fundamentais da pessoa e afastar, para sempre, práticas degradantes como o genocídio, o preconceito, a tortura e a escravidão.

Hoje, 50 anos depois, celebramos os resultados desse esforço. A "Declaração Universal dos Direitos do Homem" não banuiu da face da Terra as ações e atitudes que a humanidade condena. O mal não conhece fronteiras e se manifesta sem distinção em países ricos e pobres.

Basta olhar o passado para perceber que, nesse meio século, o mundo avançou consideravelmente. Entretanto, temos sempre de lembrar a advertência de Norberto Bobbio: "O problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não é mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los." "O problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político."

Tem razão o pensador italiano. Numa época de mercados globalizados, a maior ameaça é a de que os ditames da ética cedam aos imperativos econômicos e a lógica implacável do lucro nos faça voltar à barbárie. O momento pede uma reflexão sobre os direitos humanos e o envolvimento permanente em sua defesa contra as muitas ameaças de violação.

Herdeira da tradição dos inconfidentes, a Assembléia de Minas Gerais sente-se especialmente chamada à luta, atuando de forma concreta e eloquente em face do desafio. Nossa Comissão de Direitos Humanos, por exemplo, em parceria com a sociedade mineira, tem sido presença constante onde quer que, em nosso território, se cometam abusos. Ouvindo os que se sentem injustiçados, fazendo-se a voz dos desprotegidos, ela tem contribuído de modo extraordinário para que os 30 artigos da Declaração de 1948 ganhem cada vez maior efetividade.

Que a comemoração de hoje fortaleça nosso compromisso com a construção de um mundo melhor, no qual todos possam viver igualmente a liberdade e a fraternidade. Que o homem seja reconhecido e respeitado em razão tão-somente de sua própria condição humana. (- Palmas.)

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado João Leite, autor do requerimento que suscitou esta comemoração.

O Deputado João Leite - Exmos. Srs. Deputado Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Castelar Guimarães Filho, Secretário de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, representando o Sr. Governador de Estado, Eduardo Azeredo; José Roberto Gonçalves de Resende, Ouvidor de Polícia do Estado de Minas Gerais; Cacique Marcelo Maxacali; Cacique Milton Maxacali; Ana Catarina Braga, Oficial de Projetos do UNICEF, Deputados e Deputadas, representantes de entidades de direitos humanos, queria também fazer uma saudação aos alunos do Curso de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, realizado na Academia de Polícia Militar e promovido pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, também presentes nesta audiência pública, senhoras e senhores, foi precisamente no dia 10/12/48 - quando a humanidade mal se refazia dos traumas da Segunda Guerra Mundial, e o Holocausto era constatação recente e dolorosa - que a Organização das Nações Unidas, por decisão unânime de seus membros, oficializou a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O texto havia sido objeto de prévio estudo e criteriosa elaboração por parte de representantes de 46 países, reunidos na cidade norte-americana de São Francisco. Os participantes tinham consciência de estar ali o alicerce sobre o qual deveriam futuramente apoiar-se as iniciativas para promover e encorajar o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, sem distinção de raça, sexo, língua ou credo religioso.

Ora, cinco décadas se passaram, mas a Declaração permanece atualizada e seu objetivo segue prioritário. Não obstante, a humanidade continua a assistir ao ultraje reiterado dos direitos humanos, em grau e frequência que não nos enobrecem. Assim, esta comemoração do cinquentenário deve servir-nos, igualmente, para um exame de consciência em relação ao assunto.

É precisamente nesse sentido que gostaríamos de direcionar nosso pronunciamento, na qualidade de mandatário do povo mineiro na Assembléia e de Presidente de sua Comissão de Direitos Humanos. Aqui estamos para celebrar a data, mas, também para registrar o que nos cumpre, em termos de conscientização e trabalho em prol dos direitos humanos, para conhecimento da gente de Minas Gerais.

A Declaração enfatiza, em seu preâmbulo, que o reconhecimento à dignidade humana constitui fundamento para a liberdade, a justiça e a paz. Na prática, isso deve traduzir-se em ações da comunidade internacional para que o respeito à pessoa e à família se efetive segundo as diretrizes dos 30 artigos que compõem o documento.

Assim é que nele se ratificam o direito à vida, à liberdade e à segurança nacional; repudia-se a servidão e a tortura; reconhece-se a personalidade jurídica dos indivíduos e a igualdade de todos perante a lei; confirma-se a presunção de inocência até prova em contrário; sacramenta-se o princípio de inviolabilidade da correspondência e do domicílio; condenam-se os ataques arbitrários à honra e à reputação do indivíduo; destacam-se os direitos de asilo e de ir e vir; dogmatizam-se as instituições da família, do casamento, da propriedade privada e da liberdade de reunião; o direito ao trabalho e à justa remuneração não são esquecidos, da mesma forma que a educação, o repouso e o lazer. Define-se, em síntese, que toda pessoa - paralelamente a seus deveres para com a comunidade - tem direito a exigir a satisfação de seus legítimos interesses econômicos, sociais e culturais.

Em nosso País, é positivo notar que o espírito da Declaração se incorporou à própria Carta Magna, em forma de prerrogativas de ordem constitucional. A vigente Constituição Federal, de fato, pode ser eventualmente paternalista e faltar à realidade, mas não se omite quanto aos direitos fundamentais do cidadão brasileiro. Não será por inexistência de amparo legal, portanto, que o Brasil deixará de transformar-se na nação justa e próspera que todos almejamos.

É forçoso reconhecer, porém, que enorme distância se verifica entre os ideais recomendados pela Declaração - acolhidos pela norma constitucional - e a realidade brasileira de hoje. O panorama longe está de nos ser lisonjeiro, se constatamos que a violação dos direitos humanos se torna quase regra para as camadas menos favorecidas de nossa gente. Isso quando a humanidade como um todo - no apogeu da tecnologia e das conquistas sociais - prepara-se para ingressar no terceiro milênio.

Pessoalmente, consideramos estar familiarizado com o assunto, por força da missão que vimos cumprindo, desde 1995, no parlamento mineiro. Em especial, as atividades como Presidente da Comissão de Direitos Humanos vieram representar para nós um confronto positivo e uma afronta contundente: confronto com os problemas sociais e a situação dos direitos humanos entre nós e - em razão desse vigente estado de coisas - afronta a nossos princípios de cristão e homem público. Mais que isso, tem sido um aprendizado de sensibilidade, pois percebemos que a dimensão dos problemas equivale à grandeza moral de nossa gente ante o sofrimento.

O balanço das atividades desta Casa em prol dos direitos humanos é significativo. Foram muitas as iniciativas válidas e oportunas, enquanto foi possível conscientizar a sociedade mineira quanto a algumas de nossas mazelas. Nesse contexto, inserem-se, entre outros, os trabalhos sobre a situação de nossas prisões, sobre os povos indígenas e sobre os arquivos do DOPS ao tempo da ditadura. São exemplos que vale destacar, porque algumas das iniquidades subsistem e chocam nossa consciência, ainda agora quando se completam 50 anos do reconhecimento oficial dos direitos humanos por parte da humanidade.

Os trabalhos da CPI que tratou do sistema penitenciário em nosso Estado, a chamada CPI Carcerária, obtiveram inegável repercussão, não só no País como no exterior. A Comissão teve o mérito de trazer à luz, de maneira sincera e isenta, todo um drama que nos envergonha: as condições em que vivem nossos presos.

Ao desenvolver os trabalhos, visitamos várias carceragens onde deparamos, não raro, com um verdadeiro quadro de horrores: seres humanos confinados em autênticas masmorras medievais, úmidas, sombrias, desprovidas de ventilação e literalmente superlotadas; o tratamento animalesco dispensado ao detento, traduzindo-se na ausência de espaço vital - casos havia em que se amontoavam de pé, fazendo rodízio para sentar-se e dormir por umas poucas horas -, na falta de higiene e em odores nauseantes, na falta de assistência médica, na disseminação de doenças contagiosas. Ao padecimento físico, acrescente-se o abandono moral: a assistência jurídica praticamente inexistente - é comum o caso de presos sem culpa formada, ou já absolvidos em juízo e não libertados. Falta o suporte psicológico e psicanalítico: o detento, já por si um inadaptado e um ressentido, tende para a violência.

A situação dos povos indígenas é outro exemplo frisante do desrespeito aos direitos humanos em território mineiro. Trata-se de um dos temas que mais mereceu nossa atenção nesta Casa: promovemos diversas audiências públicas da Comissão, bem como o Seminário de Políticas Públicas Indigenistas, além de efetuar visitas ao território dos índios maxacalis.

O contato direto que tivemos com aquele bravo povo nos consternou. Testemunhamos que a outrora orgulhosa nação está sendo dizimada pelas doenças e pela fome. No entanto, trata-se de um povo com características marcantes, nômade por natureza, dispoendo de idioma próprio, o que nos leva a crer que o homem dito civilizado pecou pelo desrespeito à cultura daqueles que eram os legítimos senhores da terra.

O exercício dos direitos humanos impõe que abusos passados sejam objeto de análise, até para que eles não se repitam. Pois a CPI instaurada para liberar os arquivos do extinto DOPS, relativos ao período da ditadura, veio demonstrar-nos que ainda existe resistência à abertura: a informação que inicialmente nos chegara era de que os referidos arquivos teriam sido incinerados. O desenrolar dos trabalhos nos mostrou que os documentos existiam, e pudemos, ao final, incorporá-los ao acervo do Arquivo Público Mineiro. Disso, também, ficou-nos uma lição: acabar com um regime ditatorial não é tão difícil quanto sanear a estrutura policial que ele nos legou.

Poderíamos mencionar outros exemplos de desrespeito aos direitos humanos entre nós, como a violência nos estádios, os abusos contra a mulher, o trabalho escravo, a exploração profissional do menor e a prostituição infantil. Todos foram objeto de atenção e cuidados do Legislativo mineiro, que se manifestou por meio de recomendações e iniciativas altamente oportunas. Não nos cabe aqui detalhar esse trabalho - fazê-lo poderia parecer auto-elogio -, mas ele consta nos anais desta Casa, à disposição dos interessados. Cumpre observar, entretanto, que recentemente recebemos a visita de representantes da Anistia Internacional, os quais, a respeito, se manifestaram muito positivamente. E disso tudo, chegamos a duas conclusões importantes: em primeiro lugar, os exemplos apresentados comprovam que, nesses 50 anos de vigência da Declaração Universal dos Direitos do Homem, evoluímos modestamente em relação à matéria; em segundo lugar, que nossa sensibilização a respeito tem se acentuado, constituindo a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais um dos pólos principais nesse processo da retomada de consciência.

Repetimos, entretanto, que o trabalho da Comissão de Direitos Humanos desta Assembléia levou a algumas conclusões importantes. Entre elas, a implantação de uma política permanente de direitos humanos no Estado. O documento final do seminário aqui realizado, na verdade, é a base do futuro programa estadual de direitos humanos: incluindo quase 600 diferentes recomendações, abrange, praticamente, toda a realidade que, em matéria de direitos, vive a sociedade mineira.

Algumas dessas propostas os senhores podem encontrar na "Revista do Legislativo" de julho/setembro, com o título: "Direitos Humanos: Minas Define a sua Política", que está à disposição de todos na entrada do Plenário.

Será inútil proclamar a omissão do poder público, o despreparo do aparelho policial, a indiferença das comunidades, sem tentar entender os problemas que enfrentam e sem colaborar na procura de soluções. Será negativo alimentar ressentimentos, mas será proveitoso considerar os erros como lição. Será, enfim, fraqueza não perdoar, pois do perdão é que nos virá a força necessária para assumir a grande empreitada.

Gostaria, também, de lembrar que foi a Assembléia Legislativa a autora da medalha de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais.

Queria dizer que a lei já foi sancionada pelo Governador do Estado, mas aguarda regulamentação; ela diz que é o Conselho Estadual de Direitos Humanos que indicará os que têm direito a receber essa medalha. Já sabemos que o Conselho Estadual dos Direitos Humanos indicou, tendo sido muito bem reconhecido por todos nós, o Promotor Antônio Aurélio, D. Helena Greco e o Ouvidor de Polícia José Roberto Gonçalves Resende. Assim, esperamos que, proximamente, o Governo do Estado faça a entrega das medalhas, porque essas pessoas merecem, pelo trabalho relevante que fizeram.

É esta a mensagem que desejamos registrar, endereçada ao povo que nos honra com seu mandato no parlamento de Minas Gerais: procuremos fazer das diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos uma realidade que nos dignifique e orgulhe. Para tanto, o caminho está nas palavras de Jesus, como podemos ver pelas sempre atuais citações da Bíblia Sagrada. No "Livro dos Salmos", está escrito que "aquele que faz justiça aos oprimidos, aquele que dá pão aos famintos, aquele que liberta os encarcerados é o Senhor". Também nos Evangelhos encontramos os atos e as palavras de Jesus em favor dos deficientes físicos, dos órfãos, das viúvas, das crianças, enfim, de todos os que sofrem desde que o mundo é mundo. Será seguindo os ensinamentos do Salvador que iremos cumprir os dispositivos da Declaração cujo aniversário hoje celebramos. Muito obrigado. (- Palmas.)

Apresentação de Grupo Teatral Integrado por Trabalhadores Mirins desta Casa

O Sr. Presidente - Neste instante, assistiremos à apresentação teatral de um grupo integrado por trabalhadores mirins desta Casa.

- Assiste-se à apresentação do grupo teatral integrado por trabalhadores mirins desta Casa.

Palavras do Sr. Dival Maxacali

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Dival Maxacali.

O Sr. Dival Maxacali - Somos maxacalis e estamos nesta reunião a convite do Presidente da FUNAI de Belo Horizonte. Ele marcou uma reunião duas vezes com os índios maxacalis, mas correu desta reunião de hoje, para não demarcar nossa terra, que já está demarcada, e os fazendeiros não saíram até agora. Então, nós não participaremos mais de reunião sobre a terra, agora nós mesmos vamos tirar os fazendeiros de nossas terras em Maxacali. Elas não são dos fazendeiros, são dos índios. Os fazendeiros chegaram e picaram nossas terras ao meio. Era redonda nossa terra, agora arrancaram nossa reserva. Está demarcada, mas, até agora, não saíram, e nós vamos voltar e resolver sobre nossa terra em Maxacali. Os índios agora vão cantar nesta reunião.

Palavras do Sr. Milton Maxacali

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Milton Maxacali.

O Sr. Milton Maxacali - Chegamos ontem, para convencer o Presidente da FUNAI a ajudar os maxacalis a ganhar a terra, porque a FUNAI não está ajudando os maxacalis. Nossa terra já está demarcada, mas falta tirar de lá os fazendeiros que estão no meio dos índios maxacalis. Ficamos cansados de esperar os fazendeiros saírem, mas as pessoas de Belo Horizonte e de Brasília não dão força para os maxacalis ganharem a terra. Então, estamos pensando em nós mesmos tirarmos os fazendeiros. Não vamos mais esperar uma resposta. Nós mesmos é que vamos resolver o problema. Os fazendeiros estão atentando os índios maxacalis. Queremos passar para outra aldeia, mas os fazendeiros não deixam que passemos para Água Boa(?) e, de lá, para...(- Incompreensível.) Os fazendeiros estão no meio. Queremos passar para outra aldeia, mas os fazendeiros não deixam que passemos para Água Boa(?) e, de lá, para...(- Incompreensível.) Os fazendeiros estão no meio. Queremos passar para outra aldeia, mas os fazendeiros não deixam. Então, estamos pensando em juntar nossos parentes em Minas Gerais - crenaque ... (- Incompreensível.)...acararu. Todos os nossos parentes vão dar força para nós, e vamos ganhar a terra. Quem vai fazer correr os fazendeiros somos nós mesmos. Ninguém faz nada; só nós mesmos é que vamos tirar os fazendeiros. É só isso. (-Palmas.)

Apresentação do Ritual Guerreiro Maxacali

O Sr. Presidente - Assistiremos, neste momento, à apresentação do ritual guerreiro maxacali, denominado "Kutkyhy".

- Procede-se à apresentação do ritual guerreiro maxacali.

Palavras da Sra. Ana Catarina Braga

O Sr. Presidente - A Presidência passa a palavra à Sra. Ana Catarina Braga, Oficial de Projetos da UNICEF, que fará a apresentação do relatório anual sobre a situação da infância em 1999.

A Sra. Ana Catarina Braga - Boa-tarde, Exmo. Sr. Deputado Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmos. Srs. Dr. Castellar Guimarães Filho, Secretário de Justiça e Direitos Humanos, representando o Governador do Estado, Dr. Eduardo Azeredo; Dr. José Roberto Gonçalves de Resende, Ouvidor de Polícia do Estado de Minas Gerais; caciques Dival Maxacali e Nilton Maxacali; Deputado João Leite, que me enviou o convite para aqui estar presente; companheiros do auditório; companheiros de algumas lutas que vejo aqui; representantes de ONGs; Deputados; Polícia Militar; é com imensa satisfação e alegria que a UNICEF hoje se apresenta nesta Casa.

Em primeiro lugar, quero prestar homenagem a um mineiro, funcionário da UNICEF há vários anos, que hoje está como consultor e recebeu a Medalha dos Direitos Humanos no Brasil, dia 8 de dezembro, em Brasília: o educador e professor - acredito que muitos o conheçam - Antônio Carlos Gomes da Costa. Não poderia começar a palavra da UNICEF sem prestar homenagem a esse mineiro de puríssima estirpe, grande batalhador dos direitos humanos, em particular, das crianças e dos adolescentes não só do Brasil, como de toda a América Latina.

Por falar em Antônio Carlos, a UNICEF, hoje, comemora os 50 anos dos direitos humanos, mas, principalmente, divulga o relatório mundial sobre a situação da infância e, pela primeira vez, contempla o Brasil com várias análises. Esse relatório é divulgado anualmente pela UNICEF.

Neste ano, o tema é a educação, que é reconhecida como o direito humano mais universal da Declaração dos Direitos Humanos. Nesse relatório, a UNICEF mostra vários avanços com relação ao tema, na última década, a partir da Conferência de Saint-Etienne, em 1990, e cita o Brasil, em vários textos, como exemplo em algumas questões. No Brasil, foram constatados vários avanços, entre eles, está o exemplo de Minas Gerais, que foi apresentado para o País e, agora, para o mundo, na questão não só da universalização do ensino fundamental do Estado, mas, principalmente, da melhora da qualidade do ensino. No último relatório do SAEGO(?), do Ministério da Educação, Minas é apresentado como o Estado que obteve o melhor resultado na avaliação de qualidade. Por esse motivo, aparece no relatório como exemplo do trabalho de descentralização do processo educacional. Sendo assim, é dupla a minha alegria de estar aqui para lançar a publicação e mostrar que o Brasil, apesar de apresentar alguns problemas muito gritantes, como o da situação indígena, que acabamos de presenciar, está avançando em outras questões sociais, em particular, o Estado de Minas Gerais, que é uma referência para o trabalho desenvolvido no País.

Mas nem tudo são flores. Apesar de todo esse avanço e de uma melhoria clara no quadro da educação no Estado, ainda temos que vencer alguns desafios. Estamos entrando em um novo século, com 200 mil crianças de 7 a 14 anos fora da escola. Esse número corresponde à metade da população de alguns países da América Latina, e essas crianças vivem em situação de alta violação dos direitos humanos, não só com relação à educação propriamente dita, mas também a outras coisas, pois elas estão nas ruas, ou no trabalho infantil das carvoarias, das lavouras de café e da mineração. Assim, apesar de estarmos comemorando os resultados obtidos, precisamos, também, refletir, pois esse é o momento de avançarmos em outras questões sociais. Se os adultos indígenas estão nessa situação de desnutrição, imaginem como estarão as crianças desnutridas de suas aldeias! Precisamos pensar também nessas crianças.

Avançou-se muito, pois, hoje, temos 90% das crianças do Estado matriculadas, mas o restante delas representa 200 mil crianças, e precisamos pensar em como resolver esse problema. Esse é um grande desafio, pois, se de 7 a 14 anos temos esse número, ele triplicará se pensarmos nas crianças de até 6 anos. Esta é uma outra questão: que política ofertaremos para essas crianças de até 6 anos, levando-se em consideração que as mães de hoje estão, cada vez mais, no mercado de trabalho, precisando deixar seus filhos em um bom local? Precisamos pensar em como resolver essas questões no Estado, já que sabemos que em 1999 haverá grandes cortes na educação, em particular, na educação infantil.

Não gostaria que a minha fala se referisse somente aos desafios, pois, apesar deles, temos o exemplo do mineiro, que sempre trabalha calado, quietinho. No entanto, precisamos fazer um grande estardalhaço a partir de agora. O relatório lançado pelo UNICEF servirá para que façamos bastante estardalhaço, principalmente sobre as estratégias encontradas em Minas para vencer o "bicho papão" do analfabetismo. Deveríamos desencadear uma grande reflexão sobre a forma de levar para todo o Brasil a esperança e o exemplo de uma mudança significativa como aconteceu em Minas, principalmente para alguns Estados tão penalizados como os do Norte e Nordeste. Não foi à toa que um mineiro foi premiado com os direitos humanos, não foi à toa que foi um educador. É preciso que isso sirva de lição para levantarmos também a nossa alma de educadores, mesmo que sejamos Deputados, mesmo que sejamos militares. Temos sempre um lado de educador, porque de certa maneira o somos, como mãe ou pai. Precisamos cobrar, portanto, que os nossos filhos e os filhos dos nossos empregados freqüentem a escola, e, ao mesmo tempo, brigar para que a escola seja cada vez melhor. O relatório estará à disposição de todos vocês pela página do UNICEF na Internet. Seria muito interessante que o mineiro assumisse esse relatório, para mostrar o trabalho que está sendo feito em casa, levantando-o como uma bandeira de luta pelo País.

O novo século é o do desafio do conhecimento. Toda nação que pensar em se desenvolver, não só economicamente, mas socialmente, deve ter baixo índice de analfabetismo, seja de crianças, de jovens ou de adultos. Na perspectiva de vencermos essa batalha, deixo o abraço e os parabéns do UNICEF pelo que já foi conseguido neste Estado, contando com que Minas e os mineiros nos ajudem nessa campanha tão árdua no País, que é vencer o analfabetismo de crianças, jovens e adultos. Portanto, fica um grande abraço do UNICEF a todos os mineiros pelos resultados alcançados e pela homenagem que esta Casa presta aos 50 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Ainda temos muito o que ultrapassar para que possamos, cada vez mais, comemorar a carta dos direitos humanos. Muito obrigada.

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - A Presidência convida todos os presentes para a exposição de fotos no "hall" que fica em frente à Sala de Imprensa, no andar térreo.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 431ª reunião ordinária, em 17/12/98

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 53/95, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a incorporar a Faculdade de Ciências Biológicas e Meio Ambiente de Iguatama. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065/90.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96, do Deputado Raul Lima Neto, que dá nova redação ao § 11 do art. 39 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao § 2º do art. 69 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/97, do Deputado Miguel Martini, que dá nova redação ao "caput" do art. 54 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que acrescenta o art. 300 à Constituição Estadual e suprime o inciso I do seu

art. 139. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/97, do Deputado Ermano Batista, que acrescenta alínea "e" ao inciso III do art. 36 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51/98, do Deputado Ermano Batista, que altera o art. 45 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Carlos Pimenta opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 52/98, do Deputado Durval Ângelo, que altera a Seção III do Capítulo II, da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58/98, do Deputado Geraldo Rezende, que altera a redação do art. 288 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 60/98, do Governador do Estado, que altera o art. 75 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/98, do Deputado Romeu Queiroz, que altera os arts. 73, 74, 155, 157 e 158 da Constituição do Estado de Minas Gerais e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/98, do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta parágrafo ao art. 34 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.390/97, do Deputado Paulo Schettino, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 13 ao vencido em 1º turno. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 13, da Comissão de Defesa do Consumidor, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 2/95, do Deputado Ivo José, que institui a Região Metropolitana do Vale do Aço, dispõe sobre sua organização e suas funções e dá outras providências. As Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais perderam o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nº 1 a 5, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor perdeu o prazo para emitir parecer. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Emendado em plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela aprovação da Subemenda nº 1, que apresenta, às Emendas nºs 4 e 5, e das Emendas nºs 7 a 9, que apresenta; pela rejeição da Emenda nº 6 e do Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 3 a 5.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.669/98, da Deputada Maria José Hauelsen, que define direitos e obrigações do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Transporte opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresentou. Emendado em plenário, voltou o projeto à Comissão de Transporte que opina pela aprovação das Emendas nºs 4 a 6.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.711/98, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar à Assistência Social São Judas Tadeu, em Uberaba, imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.780/98, do Deputado Romeu Queiroz, que autoriza a CEASA a doar à Polícia Militar de Minas Gerais imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.804/98, do Deputado Anderson Aduato, que dispõe sobre a criação de área de proteção ambiental da bacia hidrográfica do rio Uberaba e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente que opina pela aprovação das Emendas nºs 2 e 3, e da Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.813/98, do Deputado José Militão, que dispõe sobre cobrança de emolumentos das entidades de assistência social. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.820/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Maripá de Minas. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.841/98, da CPI Para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do DOPS, que altera a Lei nº 10.360, de 28/12/90, que dispõe sobre a transferência para o Arquivo Público Mineiro de documentos que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação na forma original e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.873/98, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.462, de 7/4/97, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Ivair Nogueira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.874/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Carmópolis de Minas. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.901/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à Universidade do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.936/98, da CPI Para, no Prazo de 120 Dias, Proceder à Apuração de Denúncias de Irregularidades no Funcionamento dos Bingos em Minas Gerais, que torna obrigatória a fixação do regulamento dos sorteios nas dependências das casas de bingos. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.945/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Oliveira. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.956/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à União. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 272/95, do Deputado Anderson Adauto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Campina Verde. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 345/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a receber a Escola Superior de Agronomia e Ciências de Machado como unidade associada. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 547/95, do Deputado João Leite, que cria o Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 557/95, do Deputado Marcos Helênio, que estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 571/95, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários de advogado não Defensor Público nomeado para defender réu pobre. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1, do Deputado Tarcísio Henriques.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.290/97, do Deputado José Militão, que dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 28/1/94. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.414/97, da Deputada Elbe Brandão, que cria o Programa de Incentivo à Implantação de Matadouros e Mercados Públicos Municipais e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.424/97, da Deputada Maria José Haueisen, que determina o pagamento de indenizações às vítimas de torturas praticadas nas dependências do extinto DOPS. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.462/97, do Deputado Anderson Adauto, que dispõe sobre a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.470/97, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.569/97, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que assegura o oferecimento gratuito pelo Estado dos exames para diagnóstico da AIDS às gestantes atendidas pela rede pública. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.621/98, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo, através das caixas escolares, a permitir a concessão remunerada de espaços nos muros dos prédios das escolas estaduais, para fins de propaganda, e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.630/98, do Deputado Rêmoló Aloise, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamogi o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.640/98, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre procedimentos preventivos relativos às obras de arte na construção civil e dá outras providências. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.665/98, do Deputado Durval Ângelo, que cria a Ouvidoria Ambiental e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.708/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas públicas estaduais. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.709/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre o atendimento preferencial do idoso nos diferentes níveis de atenção à saúde no SUS-MG. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.743/98, do Deputado Anderson Adauto, que torna obrigatória a publicação da arrecadação semanal da receita do ICMS. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/98, do Governador do Estado, que institui quadro especial das carreiras que menciona e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Foi apresentado ao projeto a Emenda nº 5.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.800/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.814/98, do Deputado Leonídio Bouças, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 11.036, de 14/1/93, que obriga as escolas a tornarem públicos os dados escolares relativos ao seu desempenho. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.214/97, do Deputado José Militão, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.810/98, do Governador do Estado, que altera o anexo da Lei nº 12.425, de 27/12/96. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Política Agropecuária, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.912/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis imóvel que menciona. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 770/96, do Deputado João Leite, que proíbe o transporte de passageiro em pé no serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dilzon Melo solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 971/96, do Deputado Paulo Piau, que Cria o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.241/97, do Deputado Aílton Vilela, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Três Corações. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.596/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.634/98, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Sacramento o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.652/98, do Deputado Miguel Martini, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.808/98, do Deputado Pérciles Ferreira, que altera a redação do dispositivo da Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.828/98, da Procuradoria-Geral de Justiça, que extingue gratificações inerentes aos cargos dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público, previstas na Lei nº 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.871/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.914/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.940/98, do Deputado Ivair Nogueira, que estabelece normas para concursos públicos realizados pelo Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 92ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 17/12/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 167/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 380/95, do Deputado Almir Cardoso; 676/96, do Deputado Sebastião Costa; 1.121/97, do Deputado Jorge Hannas; 1.619/98, do Deputado Ajalmar Silva; 1.755/98, do Deputado Ibrahim Jacob; 1.810/98, do Governador do Estado; 1.842 e 1.875/98, do Deputado Romeu Queiroz; 1.912/98, do Governador do Estado; 1.951/98, da Procuradoria-Geral de Justiça; Projeto de Resolução nº 2.011/98, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 184/95, do Deputado Ajalmar Silva; 749/96, do Deputado Romeu Queiroz; 1.494/97, do Deputado Gilmar Machado; 1.535/97, do Deputado Glycon Terra Pinto; 1.634/98, do Deputado Paulo Piau; 1.652/98, do Deputado Miguel Martini; 1.711/98, do Deputado Paulo Piau; 1.780/98, do Deputado Romeu Queiroz; 1.801/98, do Deputado Bené Guedes; 1.808/98, do Deputado Pérciles Ferreira; 1.813/98, do Deputado José Militão; 1.820/98, do Governador do Estado; 1.828/98, da Procuradoria-Geral de Justiça; 1.871, 1.874, 1.945 e 1.956/98, do Governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Resolução nº 1.997/98, da Mesa da Assembléia.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, item XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 17/12/98, destinadas, ambas, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 23/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao § 2º do art. 69 da Constituição Estadual; 29/96, do Deputado Raul Lima Neto, que dá nova redação ao § 11 do art. 39 da Constituição do Estado; 34/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais; 37/97, do Deputado Miguel Martini, que dá nova redação ao "caput" do art. 54 da Constituição Estadual; 44/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que acrescenta o art. 300 à Constituição do Estado e suprime o inciso I do seu art. 139; 49/97, do Deputado Ermano Batista, que acrescenta a alínea "e" ao inciso III do art. 36 da Constituição do Estado; 51/98, do Deputado Ermano Batista, que altera o art. 45 da Constituição do Estado; 52/98, do Deputado Durval Ângelo, que altera a Seção III do Capítulo II, da Constituição do Estado e acrescenta art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; 53/98, do Deputado Romeu Queiroz, que altera os arts. 73, 74, 155, 157 e 158 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; 54/98, do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta parágrafo ao art. 34 da Constituição do Estado; 58/98, do Deputado Geraldo Rezende, que altera a redação do art.

288 da Constituição do Estado; e 60/98, do Governador do Estado, que altera o art. 75 da Constituição do Estado; dos Projetos de Lei Complementar nºs 2/95, do Deputado Ivo José, que institui a Região Metropolitana do Vale do Aço, dispõe sobre sua organização e suas funções e dá outras providências; e 34/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais; dos Projetos de Lei nºs 53/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a incorporar a Faculdade de Ciências Biológicas e Meio Ambiente de Iguatama; 1.669/98, da Deputada Maria José Haueisen, que define direitos e obrigações do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; 1.711/98, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar à Assistência Social São Judas Tadeu, em Uberaba, imóvel que especifica; 1.780/98, do Deputado Romeu Queiroz, que autoriza a CEASA a doar à Polícia Militar de Minas Gerais imóvel que especifica; 1.804/98, do Deputado Anderson Aduato, que dispõe sobre a criação de área de proteção ambiental da bacia hidrográfica do rio Uberaba e dá outras providências; 1.813/98, do Deputado José Militão, que dispõe sobre cobrança de emolumentos das entidades de assistência social; 1.820/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Maripá de Minas; 1.874/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Carmópolis de Minas; 1.901/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à Universidade do Estado de Minas Gerais; 1.945/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Oliveira; 272/95, do Deputado Anderson Aduato, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Campina Verde; 345/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a receber a Escola Superior de Agronomia e Ciências de Machado como unidade associada; 1.290/97, do Deputado José Militão, que dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 28/1/94; 1.630/98, do Deputado Rêmoló Aloise, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamogi o imóvel que especifica; 1.762/98, do Governador do Estado, que institui quadro especial das carreiras que menciona e dá outras providências; 1.800/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica; 1.390/97, do Deputado Paulo Schettino, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito e dá outras providências; 1.841/98, da CPI Para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do DOPS, que altera a Lei nº 10.360, de 28/12/90, que dispõe sobre a transferência para o Arquivo Público Mineiro de documentos que menciona e dá outras providências; 1.873/98, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.462, de 7/4/97, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências; 1.936/98, da CPI Para, no Prazo de 120 Dias, Proceder à Apuração de Denúncias de Irregularidades no Funcionamento dos Bingos em Minas Gerais; 1.956/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à União; 547/95, do Deputado João Leite, que cria o Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais; 557/95, do Deputado Marcos Helênio, que estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências; 571/95, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários de advogado não Defensor Público nomeado para defender réu pobre; 1.414/97, da Deputada Elbe Brandão, que cria o Programa de Incentivo à Implantação de Matadouros e Mercados Públicos Municipais e dá outras providências; 1.424/97, da Deputada Maria José Haueisen, que determina o pagamento de indenizações às vítimas de torturas praticadas nas dependências do extinto DOPS; 1.462/97, do Deputado Anderson Aduato, que dispõe sobre a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96; 1.470/97, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado; 1.569/97, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que assegura o oferecimento gratuito pelo Estado dos exames para diagnóstico da AIDS às gestantes atendidas pela rede pública; 1.621/98, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo, através das caixas escolares, a permitir a concessão remunerada de espaços nos muros dos prédios das escolas estaduais, para fins de propaganda, e dá outras providências; 1.640/98, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre procedimentos relativos a obras de arte na construção civil e dá outras providências; 1.665/98, do Deputado Durval Ângelo, que cria a Ouvidoria Ambiental e dá outras providências; 1.708/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas públicas estaduais; 1.709/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre o atendimento preferencial do idoso nos diferentes níveis de atenção à saúde no SUS-MG; 1.743/98, do Deputado Anderson Aduato, que torna obrigatória a publicação da arrecadação semanal da receita do ICMS; e 1.814/98, do Deputado Leonídio Bouças, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 11.036, de 14/1/93, que obriga as escolas a tornarem públicos os dados escolares relativos ao seu desempenho; 1.214/97, do Deputado José Militão, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria; 770/96, do Deputado João Leite, que proíbe o transporte de passageiro em pé no serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal; 971/96, do Deputado Paulo Piau, que cria o Fundo e Incentivo à Despoluição Ambiental e dá outras providências; 1.241/97, do Deputado Ailton Vilela, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Três Corações; 1.810/98, do Governador do Estado, que altera o anexo da Lei nº 12.425, de 27/12/96; 1.912/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis imóvel que menciona; 1.596/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.634/98, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Sacramento o imóvel que especifica; 1.652/98, do Deputado Miguel Martini, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica; 1.808/98, do Deputado Pérciles Ferreira, que altera a redação do dispositivo da Lei nº 6.763, de 26/12/75; 1.828/98, da Procuradoria-Geral de Justiça, que extingue gratificações inerentes aos cargos dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público, previstas na Lei nº 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências; 1.871/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel que menciona; 1.914/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte; 1.940/98, do Deputado Ivair Nogueira, que estabelece normas para concursos públicos realizados pelo Estado de Minas Gerais; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Canarinho, Ailton Vilela, Bilac Pinto e Paulo Schettino, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/98, às 9h30min, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciar, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.970/98.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Álvaro Antônio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Militão, Ambrósio Pinto, Antônio Andrade e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/98, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria da pauta.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Geraldo Nascimento, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Sebastião Helvécio, Durval Ângelo, Mauri Torres, José Braga e Antônio Roberto, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 184/95, do Deputado Ajalmar Silva; 749/96 e 1.780/98, do Deputado Romeu Queiroz; 1.494/97, do Deputado Gilmar Machado; 1.535/97, do Deputado Glycon Terra Pinto; 1.634 e 1.711/98, do Deputado Paulo Piau; 1.652/98, do Deputado Miguel Martini; 1.801/98, do Deputado Benê Guedes; 1.808/98, do Deputado Pérciles Ferreira; 1.813/98, do Deputado José Militão; 1.820, 1.871, 1.945 e 1.956/98, do Governador do Estado; e 1.828/98, da Procuradoria-Geral de Justiça; em 1º turno, o Projeto de Resolução 2.011/98, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; os Projetos de Lei nºs 167/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 380/95, do Deputado Almir Cardoso; 676/96, do Deputado Sebastião Costa; 1.121/97, do Deputado Jorge Hannas; 1.619/98, do Deputado Ajalmar Silva; 1.755/98, do Deputado Ibrahim Jacob; 1.810 e 1.912/98 do Governador do Estado; 1.842 e 1.875/98, do Deputado Romeu Queiroz; e 1.951/98, da Procuradoria-Geral de Justiça; e em turno único, o Projeto de Resolução nº 1.997/98, da Mesa da Assembléia.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Jorge Eduardo de Oliveira, Tarcísio Henriques e Álvaro Antônio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 1.384/97, do Deputado Baldonado Napoleão, no 2º turno, e o Requerimento nº 2.748/98, do Deputado Ambrósio Pinto.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Gil Pereira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Anivaldo Coelho, Bené Guedes e Wilson Trópia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/98, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Olinto Godinho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Antônio Andrade, Arnaldo Penna, Ibrahim Jacob, Marcos Helênio e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Administração Pública; Sebastião Helvécio, Antônio Roberto, Durval Ângelo, José Braga, Mauri Torres e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 17/12/98, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nº 1.963/98, do Deputado Romeu Queiroz, e 1.976/98, da Mesa da Assembléia.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Durval Ângelo, João Batista de Oliveira e Tarcísio Henriques, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/98, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se realizar audiência pública com representantes de entidades da sociedade civil, destinada a ouvir o Sr. James Louis Cavallaro, representante da Human Rights Watch, que irá apresentar o relatório concernente ao sistema carcerário brasileiro.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

João Leite, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.941/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Atendendo ao disposto no art. 68, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 297/98, o projeto de lei em tela, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para 1999.

Publicado em 15/10/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão.

Em obediência ao previsto no § 2º do art. 204 do Regimento Interno, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas. Foram recebidas, nesse intervalo, 1.057 emendas.

Nos termos regimentais, esta Comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

Fundamentação

O Orçamento Fiscal proposto para 1999 estima a receita e fixa a despesa em R\$13.110.000.000,00.

Entre as Receitas Correntes, destacam-se a Receita Tributária, num valor estimado de R\$6.900.000.000,00, as Transferências Correntes, estimadas em R\$2.300.000.000,00, a Receita de Contribuições, num valor de R\$912.000.000,00, a Receita Patrimonial, estimada em R\$419.000.000,00, e a Receita de Serviços, no valor de R\$248.000.000,00.

Na Receita Tributária, destaca-se o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, com arrecadação estimada em R\$6.070.000.000,00, o que representa 88,4% do total da Receita Tributária.

Entre as Despesas Correntes, estimadas em R\$11.010.000.000,00, destacam-se as de Pessoal e Encargos Sociais, orçadas em R\$5.960.000.000,00, as Outras Despesas Correntes (que se referem ao custo operacional dos órgãos e das entidades), no valor de R\$2.590.000.000,00, e as Transferências Constitucionais dos Municípios, no valor de R\$2.040.000.000,00.

O orçamento apresenta, ainda, um Superávit Corrente de R\$252.800.000,00, que constituirão fontes de financiamento para as Despesas de Capital e para a Reserva de Contingência.

As Receitas de Capital estão orçadas em R\$1.850.000.000,00, e as Despesas de Capital, em R\$2.010.000.000,00.

Os Investimentos Gerais do Estado, no montante de R\$1.780.000.000,00, serão financiados com R\$571.500.000,00, oriundos de recursos ordinários, e R\$1.210.000.000,00, provenientes de recursos vinculados.

O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado totaliza R\$1.410.000.000,00, sendo R\$10.700.000,00 provenientes do Tesouro Estadual, R\$536.800.000,00, de operações de crédito contratadas pelas empresas, e R\$858.800.000,00, de recursos decorrentes de suas atividades.

Ao analisarmos a proposta orçamentária e a compararmos com os valores efetivamente arrecadados no primeiro semestre do exercício financeiro de 1998, demonstrados no quadro seguinte, verificamos que há uma discrepância muito acentuada entre os valores estimados para 1999 e os realizados em 1998.

Execução x Estimativa da Receita		
Orçamento Fiscal		
Receita	Execução 1º Semestre/98	Previsão/99
Receita Tributária	3 bilhões	6,9 bilhões
Receita de Contribuições	100 milhões	912 milhões
Receita Patrimonial	75 milhões	419 milhões
Receita Agropecuária	59 mil	2 milhões
Receita Industrial	11 milhões	49 milhões
Receita de Serviços	83 milhões	248 milhões
Transferências Correntes	1 bilhão	2,3 bilhões
Outras Receitas Correntes	300 milhões	474 milhões

Esses números demonstram que a proposta orçamentária para 1999 foi elaborada com uma previsão de cenários econômicos nacional e estadual extremamente otimista. Como exemplo, a Receita de Contribuições está 356% superior ao dobro do valor executado no primeiro semestre de 1998. Isso mostra que os números da proposta estão em desacordo com a realidade econômica do País.

Ademais, ela foi elaborada antes do anúncio do Ajuste Fiscal pelo Governo Federal. Esse ajuste trará mais dificuldades econômicas, como o aumento do desemprego e a queda da atividade econômica, com repercussões nas contas estaduais.

Entre as medidas do ajuste, está a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal, que deveria acabar em dezembro do próximo ano, a duplicação do percentual de contribuição, que passa de 20% para 40%, e a reforma tributária. Todas essas medidas terão impacto sobre as finanças estaduais.

Outrossim, a despesa fixada com o serviço da dívida não corresponde ao que foi pactuado na renegociação da dívida pública estadual com a União, que prevê um desembolso financeiro de 12,5% da Receita Líquida Real em 1999 (cláusula 5ª, § 1º, do Contrato de Refinanciamento da Dívida Pública Estadual).

Na proposta orçamentária em análise, o serviço da dívida está fixado em R\$630.000.000,00. Mas, ao verificarmos a Receita Líquida Real em doze meses, até outubro de 1998 vemos que seu valor aproximado é de R\$870.000.000,00, superior ao valor fixado na proposta.

A receita de alienação de bens foi fixada em R\$800.000.000,00; porém, o Governador eleito, em pronunciamentos, tem demonstrado não pretender privatizar empresas como a CEMIG e a COPASA-MG, por exemplo. Isso fará com que não se efetive essa receita estimada.

A proposta prevê ainda um superávit de R\$253.000.000,00 nas contas correntes. Entretanto, vemos, pelos valores dos Balanços Gerais do Estado nos últimos quatro anos, que vêm ocorrendo constantes déficits correntes em nossas contas. Em 1994, houve déficit corrente de R\$80.000.000,00; em 1995, de R\$1.145.000.000,00; em 1996, de R\$342.000.000,00; e em 1997, de R\$849.000.000,00.

Além disso, a Lei Orçamentária de 1998 previu déficit de R\$43.000.000,00 em suas contas correntes. Portanto, e ante a inexistência, no Estado, de qualquer reforma estrutural (reforma administrativa ou tributária, por exemplo), não há nenhum fator que corrobore o superávit proposto.

Diante do exposto, esta Comissão decide acatar a idéia contida na Emenda nº 1.057, que propõe o Substitutivo nº 1, que necessita, ainda, de aprimoramentos. Por isso, sugerimos o Substitutivo nº 2, para atender às finalidades que mais adiante relataremos.

O objetivo da Emenda nº 1.057 é adotar, diante da inviabilidade da proposta apresentada, a Lei Orçamentária de 1998, com as adaptações necessárias para o exercício de 1999.

Essa foi a solução adotada nas Constituições Federais de 1934 e 1946, que caracterizaram períodos democráticos em nosso País. A Constituição Federal de 1934 foi a primeira constituição social do Brasil, e a de 1946 derivou de um movimento mundial contra regimes totalitários, como o nazismo e o fascismo.

A Constituição Federal de 1934, em seu art. 50, § 5º, e a Constituição Federal de 1946, em seu art. 74, determinavam a prorrogação do orçamento então vigente, caso o orçamento para o ano seguinte não tivesse sido enviado à sanção até 30 de novembro.

O Substitutivo nº 1 apresentado na Emenda nº 1.057 necessita de correções, a saber:

1 - O projeto original prevê créditos ilimitados nas suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos, e nas suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como os créditos à conta da dotação de Reserva de Contingência (art. 7º, § 1º). Prevê ainda esses mesmos créditos nas suplementações realizadas com recursos provenientes das operações de crédito e outros diretamente arrecadados pelas empresas controladas pelo Estado (art. 8º, parágrafo único).

O art. 167, inciso IV, da Constituição Federal veda a concessão de crédito ilimitado, que também não está prevista no Substitutivo nº 1. Por essa razão, o Substitutivo nº 2 define percentual para abertura de créditos suplementares relacionados a essas despesas específicas.

2 - O Substitutivo nº 1 propõe que sejam executados em 1999 o orçamento de 1998 mais os créditos adicionais abertos em 1998. Se adotarmos todos os créditos adicionais abertos em 1998, a despesa total autorizada ficará muito elevada, porque, só com o saneamento do BEMGE, da MinasCaixa e do BDMG, foram abertos quase R\$4.000.000.000,00.

Assim, esta Comissão propõe acatar apenas os créditos suplementares abertos até 30/11/98, que utilizaram como fonte o excesso de arrecadação, uma vez que, se em 1998 houve excesso de arrecadação em determinadas receitas, provavelmente o mesmo ocorrerá no exercício seguinte, porque a base orçamentária é a mesma, ou seja, a Lei Orçamentária de 1998.

3 - Acatamos também os créditos suplementares abertos até 30/11/98 que utilizaram como fonte a anulação de despesa no Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND -, porque essas suplementações tiveram por objetivo acrescentar dotações a projetos de interesse social como saúde, obras públicas e segurança pública.

Assim, haverá acréscimo de:

- R\$1.900.000,00 para o Fundo Estadual de Saúde, para recuperação física da rede assistencial;

- R\$25.000.000,00 para a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, para Apoio Financeiro aos Municípios e para execução de obras de infra-estrutura;

- R\$2.300.000,00 para a Polícia Militar, para investimento em policiamento ostensivo;

- R\$10.700.000,00 para o DER-MG, para realização de obras de infra-estrutura em municípios (R\$3.200.000,00) e para restauração da rede rodoviária (R\$7.500.000,00);

- R\$2.100.000,00 para a Secretaria de Estado de Justiça e de Direitos Humanos, para assistência a sentenciados e serviços de apoio administrativo.

4) Inclusão, na Secretaria de Estado de Justiça e de Direitos Humanos, da atividade "Operacionalização das Ações da Ouvidoria de Polícia".

5) Inclusão da atividade que possibilitará o atendimento das indenizações às vítimas do desabamento do pavilhão da Gameleira, ocorrido em fevereiro de 1971 (Lei nº 12.944, de 1998).

As 1.053 emendas de despesa apresentadas ao projeto em tela referem-se a uma proposta orçamentária incompatível com a execução orçamentária do Estado, como já salientado. Diante da decisão de ser adotado, para o exercício de 1999, o orçamento de 1998, com as adaptações necessárias, consideramos que este último já contém dotações orçamentárias que contemplam a maioria dos objetos das emendas em questão. Por isso opinamos por sua rejeição.

As Emendas nºs 928 e 929 pretendem reduzir de 10% para 5% o limite da autorização para que o Poder Executivo realize suplementações, respectivamente, ao orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado e ao orçamento fiscal, sem nenhuma exceção.

Entendemos ser o orçamento público uma das peças de planejamento governamental que garante ao Poder Executivo certa flexibilidade na abertura dos créditos suplementares, para atender a necessidades imprevistas ou correções durante sua execução. No Substitutivo nº 2, que apresentamos, mantivemos o percentual de 10% para as suplementações com recursos ordinários referentes a anulação, remanejamento interno ou a excesso de arrecadação. Limitamos também a 10% as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios judiciais e as com recursos vinculados que até então estavam fora desse limite. Por essas razões somos pela rejeição dessas emendas.

A Emenda nº 930 pretende introduzir na lei orçamentária dispositivo que possibilite o reajuste dos salários dos servidores públicos estaduais, estipulando a data e o cálculo do percentual de ajuste. Compete à lei orçamentária dispor sobre matéria relacionada à fixação de despesa e previsão de receita, salvo autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito. Apesar do mérito da emenda em questão, entendemos não ser ela compatível com a norma orçamentária. Por isso opinamos por sua rejeição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.941/98, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 1.056, ficando prejudicada a Emenda nº 1.057.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1999.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1999 será o mesmo orçamento a que se refere a Lei n.º 12.746, de 8 de janeiro de 1998, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares abertos até 30 de novembro do exercício financeiro de 1998 que utilizaram como fonte de recursos o excesso de arrecadação deste exercício e a anulação da dotação 4051.11623461.052-0001-501, do Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND -, com as seguintes ressalvas:

I - a despesa orçamentária com "Juros e Encargos da Dívida Contratada Interna" fica fixada em R\$778.682.502,00 (setecentos e setenta e oito milhões seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e dois reais), sendo a diferença entre esse valor e o fixado na lei citada no "caput" deste artigo deduzida da dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

II - a despesa orçamentária com a "Amortização da Dívida Mobiliária Externa" fica fixada em R\$127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo a diferença entre esse valor e o fixado na lei citada no "caput" deste artigo deduzida da dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

III - a despesa orçamentária com "Juros e Encargos da Dívida Contratada Externa" fica fixada em R\$66.413.603,00 (sessenta e seis milhões quatrocentos e treze mil seiscentos e três reais), sendo a diferença entre esse valor e o fixado na lei citada no "caput" deste artigo acrescida à dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

IV - a despesa orçamentária com a "Amortização da Dívida Contratada Externa" fica fixada em R\$67.668.509,00 (sessenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e nove reais), sendo a diferença entre esse valor e o fixado na lei citada no "caput" deste artigo deduzida da dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

V - a despesa orçamentária com "Juros e Encargos da Dívida Mobiliária Externa" fica fixada em R\$14.736.405,00 (quatorze milhões setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinco reais), sendo a diferença entre esse valor e o fixado na lei citada no "caput" deste artigo acrescida à dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

VI - a despesa orçamentária com "Amortização da Dívida Contratada Interna" fica fixada em R\$132.447.671,00 (cento e trinta e dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e um reais), sendo a diferença entre esse valor e o fixado na lei citada no "caput" deste artigo acrescida à dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

VII - a despesa orçamentária com "Juros e Encargos da Dívida Mobiliária Interna" fica fixada em R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo a diferença entre esse valor e o fixado na lei citada no "caput" deste artigo acrescida à dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

VIII - o "Resumo Geral da Despesa", constante no Anexo VI, que contém os Quadros de Detalhamento da Despesa da lei mencionada no "caput" deste artigo, terá as seguintes alterações:

a) as "Sentenças Judiciais" - código 3191- ficam fixadas em R\$51.878.668,00 (cinquenta e um milhões oitocentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais), sendo a diferença entre esse valor e o fixado naquele anexo deduzida da dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

b) as "Sentenças Judiciais" - código 3291- ficam fixadas em R\$95.626,00 (noventa e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais), sendo a diferença entre esse valor e o fixado naquele anexo acrescida à dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

c) as "Sentenças Judiciais" - código 4191- ficam fixadas em R\$930.210,00 (novecentos e trinta mil duzentos e dez reais), sendo a diferença entre esse valor e o fixado naquele anexo acrescida à dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

d) as "Sentenças Judiciais" - códigos 4291 e 4391 - ficam anuladas, sendo os valores fixados naquele anexo acrescidos à dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

IX - No Anexo II da lei citada no "caput" deste artigo fica anulada, no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 1915 - EGE/SEF/Transferências do Estado a Empresas, a Atividade 11 64 362 2.782 - Programação a Cargo do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - e respectiva subatividade, sendo o valor orçamentário anulado de R\$1.000,00 (mil reais) acrescido à dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

X - No Anexo IV da lei citada no "caput" deste artigo ficam excluídos os seguintes quadros referentes à empresa Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE:

a) Programa de Investimento;

b) Origens de Recursos para Investimentos;

c) Recursos Financeiros/Origem e Aplicação;

d) Detalhamento dos Investimentos;

e) Quadro de Detalhamento de Investimento;

XI - No Anexo II da lei citada no "caput" deste artigo fica incluída, no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 1913 - EGE/SEF/Transferências do Estado a Empresas Subvencionadas, a Atividade 16 91 572 2.359 - Programação a Cargo da Trem Metropolitana de Belo Horizonte S.A. e respectiva subatividade, com o detalhamento constante no Anexo I-A desta lei, sendo o valor orçamentário fixado neste anexo deduzido da dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

XII - Nos Anexos III e IV da lei citada no "caput" deste artigo ficam incluídos os quadros constantes nos Anexos I-B e I-C desta lei, respectivamente, referentes à empresa Trem Metropolitana de Belo Horizonte S.A.;

XIII - No Anexo II da lei citada no "caput" deste artigo fica incluída, no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 1121 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, a Atividade 03 07 020 4.256 - Operacionalização das Ações da Ouvidoria de Polícia e respectiva subatividade, com os detalhamentos constantes no Anexo I-D desta lei, sendo o valor orçamentário fixado neste anexo deduzido da dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

XIV - No Anexo II da lei citada no "caput" deste artigo fica incluída, no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 1211 - Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, a Atividade 02 07 020 2.293 - Operacionalização das Ações dos Conselhos, e respectiva subatividade, com os detalhamentos constantes no Anexo I-E desta lei, sendo o valor orçamentário fixado neste anexo deduzido da dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

XV - No Anexo II da lei citada no "caput" deste artigo fica incluída, no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 1911 - Encargos Gerais do Estado/SEF/Encargos Diversos, a Subatividade nº 0002 - Indenizações por Força da Lei nº 12.994, de 30/7/98 - na Atividade 03 07 021 2.167 - Indenizações Administrativas e Judiciais, com os detalhamentos

constantes no Anexo I-F desta lei, sendo o valor orçamentário fixado neste anexo deduzido da dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

XVI - No Anexo II da lei citada no "caput" deste artigo fica incluída, no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 1911 - Encargos Gerais do Estado/SEF/Encargos Diversos, a Atividade 03 07 021 2.180 - Gerenciamento do Processo de Extinção da MinasCaixa e respectiva subatividade, com os detalhamentos constantes no Anexo I-G desta lei, sendo o valor orçamentário fixado neste anexo deduzido da dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

XVII - No Anexo II da lei citada no "caput" deste artigo fica incluída, no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 1911 - Encargos Gerais do Estado/SEF/Encargos Diversos, a Atividade 03 07 021 2.571 - Encargos Decorrentes da Lei nº 12.992, de 30/7/98, e respectiva subatividade, com os detalhamentos constantes no Anexo I-H desta lei, sendo o valor orçamentário fixado neste anexo deduzido da dotação referente à "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fixada naquela lei;

XVIII - a despesa orçamentária com "Amortização da Dívida Mobiliária Interna" fica fixada em R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo a diferença entre esse valor e o fixado na lei citada no "caput" deste artigo, com as alterações das ressalvas constantes no art. 1º desta lei, deduzida da receita com "Operações de Crédito Internas/Letras e Outros Títulos de Responsabilidade do Tesouro" estimada naquela lei, sendo o saldo remanescente desta receita acrescido à de "Alienação de Títulos Mobiliários", expurgando a estimativa da receita com "Operações de Crédito Internas/Letras e Outros Títulos de Responsabilidade do Tesouro";

XIX - No Anexo II da lei citada no "caput" deste artigo fica anulada, no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 1911 - EGE/SEF/Encargos Diversos, a Atividade 15 81 486 2.455 - Custas e Emolumentos a Entidades e respectiva subatividade, sendo o valor orçamentário anulado, no valor de R\$6.451.737,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e sete reais) deduzido da Receita Judiciária - Adicional art. 40 da Lei nº 7.399 de 1978, com custas e emolumentos estimados naquela lei;

XX - No Anexo III da lei citada no "caput" deste artigo fica alterado, no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 2361 - Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG -, o "Grupo de Despesa" da Atividade 15 82 495 4.347 - Proventos de Inativos Parlamentares e Outros Cívicos e Pensionistas e respectiva subatividade, para o grupo de despesa "Outras Despesas Correntes".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até os seguintes limites:

I - dez por cento da despesa fixada no art. 1º desta lei para o Orçamento Fiscal, para as suplementações com recursos ordinários quando se referirem a anulação, remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

II - dez por cento da despesa fixada no art. 1º desta lei para o Orçamento Fiscal, para as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como para suplementações com recursos vinculados.

Parágrafo único - São dispensados os decretos de abertura de crédito nos casos em que a lei determina a entrega automática do produto de receita aos municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até os seguintes limites:

I - dez por cento do valor referido no art. 1º desta lei para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, para as suplementações com recursos ordinários quando se referirem a anulação, remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

II - dez por cento do valor referido no art. 1º desta lei para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, para as suplementações realizadas com recursos não ordinários do Estado.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, sem prejuízo de outras autorizações específicas, realizar operações de crédito, no exercício financeiro de 1999, até o limite de R\$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), destinados ao financiamento de projetos.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo oferecer em garantia a vinculação de receitas próprias ou de transferências federais, fiança bancária dos estabelecimentos oficiais de crédito e caução ou penhor de ações de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, no exercício financeiro de 1999, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o estabelecido na Resolução nº 78, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos referentes à cota estadual do Fundo de Participação dos Estados e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 6º - Os Anexos I a IV de que tratam os arts. 3º, 4º e 6º da Lei nº

12.746, de 8 de janeiro de 1998, serão compatibilizados pelo Poder Executivo, a fim de incluírem as alterações decorrentes desta lei, a qual passam a integrar.

Art. 7º - Esta lei vigorará no exercício de 1999, a partir de 1º de janeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 12 da Lei nº 12.746, de 8 de janeiro de 1998.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Durval Ângelo - José Braga - Antônio Júlio - Anderson Aduato.

ANEXO I-A		
PROGRAMA DE TRABALHO		
1910 - Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda		

1913 - Transferências do Estado a Empresas Subvencionadas					
Exercício - 1999		Recursos de todas as origens			RS\$1,00
Especificação	Código	Pessoal Encargos Sociais	Inversões Financeiras	Total	
	TP	OP			
16 Transporte				2.000	
16 91 Transporte Urbano				2.000	
16 91 572 Transporte Metropolitano				2.000	
16 91 572 2.359 Progr. a Cargo de Trem Metropolitano					
de Belo Horizonte S.A.	5		1.000	1.000	2.000
16 91 572 2.359 0001 Progr. a Cargo de Trem Metro					
politano de Belo Horizonte S.A.			1.000	1.000	2.000
		0 1	1.000	1.000	2.000
Total Geral			1.000	1.000	2.000
Tp - Tipo de Programa, O - Origem de Recurso, P - Procedência					
ANEXO I-B					
PROGRAMA DE TRABALHO					
3260 - Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.					
3261 - Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.					
Exercício - 1999			Recursos de todas as Origens		RS\$1,00
Especificação	Código	Pessoal Encargos Sociais	Outras despesas Correntes	Investi-Mentos	Total
	TP	OP			
16 Transporte					39.814.832
16 07 Administração					1.503.193

16 07 020 Supervisão e Coordenação Superior						1.131.963
16 07 020 2.206 Direção Superior	4		779.283	352.680		1.131.963
Definir, Coordenar e Supervisionar, no Âmbito Organizacional Interno e/ou Setorial, Ações Visando o Cumprimento das Atribuições Institucionais						
16 07 020 2.206 0001 Direção Superior			779.283	352.680		1.131.963
		0 2	1.000			1.000
		5 1	778.283			778.283
		7 1		352.680		352.680
16 07 021 Administração Geral						371.230
16 07 021 2.288 Serviços de Apoio Administrativo e Financeiro	4		198.510	171.720	1.000	371.230
Coordenar, Supervisionar e Executar os Serviços Administrativos, Financeiros e de Contabilidade						
16 07 021 2.288 0001 Serviços de Apoio Administrativo e Financeiro			198.510	171.720	1.000	371.230
		0 2			1.000	1.000
		5 1	198.510			198.510
		7 1		171.720		171.720
16 91 Transporte Urbano						37.911.639
16 91 572 Transporte Metropolitano						37.911.639
16 91 572 4.563 Manutenção e Operação do Sistema de Trens Urbanos da RMBH	4		23.061.730	14.849.909		37.911.639
Planejar, Implantar, Operar e explorar os serviços de transporte de passageiros sobre trilhos na região metropolitana de Belo Horizonte						
16 91 572 4.563 0001 Manutenção e Operação do Sistema			23.061.730	14.849.909		37.911.639

de Trens Urbanos da RMBH						
		5 1	23.061.730	617.777		23.679.507
		7 1		14.232.132		14.232.132
M e t a s						
Passageiro Transportado						
Unidade Medida: Passageiro						
Quantidade: 21.000.000						
Total Geral			24.039.523	15.374.309	1.000	39.414.832
Tp - Tipo de Programa, O - Origem de Recurso, P - Procedência						
RECEITA ORÇAMENTÁRIA						
3261 - Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.						
Exercício - 1999					RS1,00	
Código		Especificação		Desdobramento	Fonte	Categoria/ Subcategoria
Receita	Orig					Econômica
1000.00.00		Receitas Correntes				39.413.832
1600.00.00		Receitas de Serviços				14.756.532
1600.03.00		Serviços de Transportes		14.096.532		
1600.03.02	7	Serviços de Transporte Ferroviário		14.096.532		
1600.99.00	7	Outros Serviços		660.000		
1700.00.00		Transferências Correntes				24.657.300

1710.00.00		Transferências Intragovernamentais		1.000		
1712.00.00		Transferências dos Estados	1.000			
1712.01.00		Transferências de Recursos do Tesouro Estadual	1.000			
1712.01.01	0	Transf. de Recursos Ordinários	1.000			
1760.00.00		Transferência de Convênios		24.656.300		
1760.01.00		Convênios Federais	24.656.300			
1760.01.17	5	Cia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Trem Metrop. de BH - Metrobh	24.656.300			
2000.00.00		Receitas de Capital			1.000	
2500.00.00		Outras Receitas de Capital			1.000	
2520.00.00	0	Integralização do Capital Social		1.000		
TOTAL					39.414.832	
RECURSOS FINANCEIROS						
ORIGEM DE RECURSOS E GRUPOS DE DESPESA						
3260 - Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.						
3261 - Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.						
Exercicio - 1999						R\$1,00
Grupos de Despesa Origem de Recursos	P	Pessoal Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Total	
Recursos Ordinários Livres	2	1.000		1.000	2.000	
Convênios, Acordos e Ajustes	1	24.038.523	617.777		24.656.300	
Recursos Diretamente Arrecadados	1		14.756.532		14.756.532	

TOTAL		24.039.523	15.374.309	1.000	39.414.832
P - Procedência 1- Recursos Diretamente Recebidos					
2- Recursos Transferidos Por Órgão/Entidade Integrante do Orçamento Fiscal					
ANEXO I-C					
PROGRAMA DE INVESTIMENTO					
5261 - Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A Recursos de todas as Origens					
Exercício - 1999					R\$1,00
Código	Especificação		Tipo Programa	Total	
16	Transporte			1.000	
1691	Transporte Urbano			1.000	
1691572	Transporte Metropolitano			1.000	
16915726.185	Manutenção e Adequação Da Infra-Estrutura			1.000	
	Administrativa e Operacional		Demais Programas		
	Adequar e Manter A Infra-Estrutura Administrativa e Ope				
	racional para atender satisfatoriamente as necessidades				
	oeracionais da Empresa.				
		M e t a s			
	Equipamento Adquirido				
	Unidade Medida: Equipamento				
	Quantidade: 1				
Total Geral					1.000

ORIGENS DE RECURSOS PARA INVESTIMENTOS		
5261 - Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.		
Exercício - 1999		R\$1,00
Especificação	Valor	Total
Aumento de Capital		1.000
Recursos do Estado		1.000
Tesouro Ordinário	1.000	
Aplicação Livre	1.000	
Total Geral		1.000
RECURSOS FINANCEIROS		
ORIGEM E APLICAÇÃO		
Órgão: 5261 - Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.		
Exercício: 1999		R\$1,00
Detalhamento Investimento Origem	Imobilizações	Total
Aumento de Capital	1.000	1.000
Total Geral	1.000	1.000
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
5261 - Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.		
Exercício - 1999		R\$1,00
Especificação	Valor	Total
Imobilizações		1.000

Máquinas, Aparelhos, Equipamentos	300	
Móveis e Utensílios	300	
Veículos	400	
Total Geral		1.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE INVESTIMENTO

5261 - Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.						
Exercício - 1999						R\$1,00
Código	Especificação	Detalhamento	Recursos		Total	
			Fontes	Valor		
16915726.185	Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Administrativa e Operacional				1.000	
		Máquinas, Aparelhos, Equipamentos			300	
			Tesouro Ordinário Aplicação Livre	300		
		Móveis e Utensílios			300	
			Tesouro Ordinário Aplicação Livre	300		
		Veículos			400	
			Tesouro Ordinário Aplicação Livre	400		
Total Geral					1.000	

ANEXO I-D

PROGRAMA DE TRABALHO

1120 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social

1121 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social

Exercício - 1999 Recursos de Todas as Origens				RS1,00
Especificação	Código		Outras Despesas Correntes	Total
	TP	OP		
03 07 020 4.256 Operacionalização das Ações da				
Ouvidoria de Polícia	4		10.000	10.000
<p>Receber Denúncias e Recl. por parte de Cidadão Inclusive</p> <p>Serv. Púb. Civil / Militar Contra Atos Arbitrários,</p> <p>Desonestos ou Indecorosos Praticados por Agentes</p> <p>Policiais bem como verificar sua pertinência e propor</p> <p>medidas para corrigir as impropriedades</p>				
03 07 020 4.256 0001 Operacionalização das ações da			10.000	10.000
Ouvidoria de Polícia		01	10.000	10.000
Total Geral			10.000	10.000
Tp - Tipo de Programa, O - Origem De Recurso, P - Procedência				
ANEXO I-E				
PROGRAMA DE TRABALHO				
1210 - Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos				
1211 - Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos				
Exercício - 1999		Recursos de todas as Origens		RS1,00
Especificação	Código		Pessoal Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes
	TP	OP		
02 07 020 2.293 Operacionalização das Ações dos				

Conselhos	4		453.440	392.892	846.332
Emitir Parecer, Instruir, Orientar, Normatizar e Deliberar sobre Matéria Inerente a Atuação dos Conselhos de Criminologia e Política Criminal, Direitos Humanos, Entorpecentes e Penitenciário					
02 07 020 2.293 0001 Operacionalização das Ações dos			453.440	392.892	846.332
Conselhos		0 1	453.440	392.892	846.332
Total Geral			453.440	392.892	846.332
Tp - Tipo De Programa, O - Origem De Recurso, P - Procedência					
ANEXO I-F					
PROGRAMA DE TRABALHO					
1910 - Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda					
1911 - Ege/Secr. Fazenda/Encargos Diversos					
Exercício - 1999	Recursos de todas as Origens				R\$1,00
E S P E C I F I C A Ç Ã O	Código		Outras Despesas Correntes	Total	
	TP	OP			
03 07 021 2.167 0002 Indenização por Força da Lei					
Nº 12.994, de 30/7/98			265.000	265.000	
		0 1	265.000	265.000	
Total Geral			265.000	265.000	
Tp - Tipo De Programa, O - Origem De Recurso, P - Procedência					
P - Procedência 1- Recursos Diretamente Recebidos					

2- Recursos Transferidos por Órgão/Entidade Integrante do Orçamento Fiscal					
ANEXO I-G					
PROGRAMA DE TRABALHO					
1910 - Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda					
1911 - Ege/Secr. Fazenda/Encargos Diversos					
Exercício - 1999		Recursos de Todas as Origens		RS1,00	
Especificação		Código		Outras Despesas Correntes	Total
		Tp	O P		
03 07 021 2.180 Gerenciamento do Processo de					
Extinção da Minascaixa		5		1.000	1.000
Gerenciar E Cobrir Eventuais Despesas do Estado em					
Decorrência do Processo de Transformação de					
Liquidação Extra Judiciária em Liquidação Ordinária da					
Minascaixa					
03 07 021 2.180 0001 Gerenciamento do Processo de					
Extinção da Minascaixa				1.000	1.000
			0 1	1.000	1.000
Total Geral				1.000	1.000
Tp - Tipo de Programa, O - Origem de Recurso, P - Procedência					
P - Procedência 1- Recursos Diretamente Recebidos					
2- Recursos Transferidos por Órgão/Entidade Integrante do Orçamento Fiscal					
ANEXO I-H					
PROGRAMA DE TRABALHO					

1910 - Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda				
1911 - Ege/Secr. Fazenda/Encargos Diversos				
Exercício - 1999	Recursos de Todas as Origens		R\$1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Código	Outras Despesas Correntes	Total	
	TP	OP		
03 07 021 2.571 Encargos Decorrentes da Lei				
Nº 12.992, de 30/7/98	5		36.962.889	36.962.889
Atender Encargos Financeiros Previstos na Lei Nº 12.992 de 30/7/98				
03 07 021 2.571 0001 Encargos Decorrentes da Lei				
Nº 12.992, de 30/7/98		01	36.962.889	36.962.889
Total Geral				
			36.962.889	36.962.889
TP - Tipo De Programa, O - Origem De Recurso, P - Procedência				
P - Procedência 1- Recursos Diretamente Recebidos				
2- Recursos Transferidos Por Órgão/Entidade Integrante Do Orçamento Fiscal				

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 380/95

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em estudo, do Deputado Almir Cardoso, tem por escopo instituir programa de garantia de renda mínima a famílias com filhos em situação de risco.

O projeto foi examinado, em 1º turno, pela Comissão de Constituição e Justiça, que lhe apresentou a Emenda nº 1, e pela Comissão de Saúde e Ação Social, que lhe apresentou a Emenda nº 2. Vem, agora, a esta Comissão, a pedido do autor, para receber parecer quanto ao mérito, na forma regimental.

Fundamentação

O Brasil tem ostentado, nos últimos anos, tristes estatísticas relacionadas à sua precária estrutura social, das quais o indicador mais desonroso é, sem dúvida, a perversa distribuição de renda, que coloca o País entre os mais injustos do mundo.

Significativa parcela da população encontra-se à margem do sistema econômico, sem acesso aos bens de primeira necessidade, que lhe permitam situar-se acima da linha de sobrevivência e ver crescer os filhos na expectativa de um futuro com maior dignidade.

O combate à miséria tem como condição a melhor distribuição de renda, que vem sendo defendida por pensadores de diferentes tendências, desde épocas remotas, como fator de equilíbrio social.

Contemporaneamente, países mais avançados, como a França, a Inglaterra e a Espanha, estão adotando programas de renda familiar mínima como um direito da cidadania, fundamentando-se na premissa de que reduzir o déficit no orçamento familiar é criar melhores condições de vida para todos.

Programas de renda familiar mínima têm sido associados à obrigatoriedade de se manterem os filhos na escola, como forma de se reduzir o índice de evasão escolar e evitar que as crianças sejam forçadas a abandonar os estudos para ganhar a vida precocemente.

Tais programas constituem meio eficiente para se fazer reverter a tendência ao aumento da criminalidade entre os jovens excluídos, livrando-os dos perigos da rua e da ignorância.

Entretanto, entendemos que, para se assegurar que as crianças e os jovens oriundos das famílias de baixa renda sejam realmente beneficiados com a permanência e um melhor aproveitamento na escola, o programa proposto deveria ser voltado estritamente à concessão de bolsa familiar para a educação. Assim, teremos garantido o interesse dessas famílias em manter seus filhos na escola, zelando pela sua frequência às aulas.

Foi esse o motivo que nos levou a apresentar o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 380/95 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Programa Bolsa Familiar para a Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Familiar para a Educação, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência na escola pública das crianças com idade de sete a quatorze anos completos, que vivam em situação de carência material e precárias condições sociais e familiares.

Art. 2º - Para fazer jus à bolsa referida no art. 1º, a mãe, ou, em sua falta, o pai ou responsável legal, que detenha a posse e a guarda do menor ou de menores carentes a serem beneficiados com a bolsa, deverá provar que:

I - todos os filhos ou menores com idade entre sete e quatorze anos completos estão regularmente matriculados em escola da rede pública, tendo todos frequência regular mínima de noventa por cento das aulas do período letivo em curso;

II - a renda "per capita" mensal da família é igual ou inferior a meio salário mínimo;

III - havendo membro adulto da família desempregado, este se acha inscrito no Sistema Nacional de Emprego - SINE -;

IV - a família reside há, no mínimo, cinco anos no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O valor da bolsa prevista no art. 1º desta lei será de 135,27 UFIRs.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Educação será a gestora do Programa.

Art. 5º - Será instituída uma comissão executiva com atribuições de supervisionar e coordenar o Programa, composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Educação;

II - Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Os recursos para o Programa serão previstos no orçamento do Estado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

José Maria Barros, Presidente - Gilmar Machado, relator - Sebastião Navarro Vieira - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 748/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Roberto, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica.

Em cumprimento aos ditames regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1.

Agora, cumpre a esta Comissão apreciar o projeto, atendo-se ao disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição está ocioso e, constituindo-se de uma área de 2.353,49m², faz parte do terreno onde se localiza a Escola Estadual Desembargador Barcelos Corrêa, que se encontra registrado sob o nº 422, a fls. 71 do livro 2C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

Há de se considerar que a transferência de domínio da referida propriedade do Estado para o município não acarreta despesas para o erário nem tem repercussão na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à aprovação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 748/96 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - José Braga, relator - Sebastião Navarro Vieira - Marcos Helênio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.530/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Amaral, o projeto de lei em tela visa à criação do Programa Estadual de Cidadania no Meio Rural.

A matéria foi distribuída às comissões competentes, e a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo regimental para se manifestar. Por força de requerimento aprovado em Plenário, a proposição foi encaminhada à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que emitiu parecer por sua aprovação. Cabe, agora, a esta Comissão opinar quanto a seus aspectos orçamentários.

Fundamentação

O projeto em exame tem por escopo criar o Programa Estadual de Cidadania no Meio Rural. Em síntese, esse programa visa a propiciar a coordenação das ações públicas e privadas destinadas à melhoria das condições de vida da população rural. São abrangidos os setores de educação, saúde, habitação, promoção social, trabalho, ciência e tecnologia, esportes, etc. O fundamento dessa iniciativa é o escasso apoio oficial e a desarticulação das ações públicas voltadas para o habitante do campo. Trata-se, essencialmente, de uma tentativa de integração dos diversos órgãos que atuam no meio rural, cujas ações deveriam ser sinérgicas. Assim sendo, não existe impedimento de ordem orçamentária à aprovação do projeto. O Conselho Estadual, previsto em seu art. 6º, é integrado por representantes não remunerados de secretarias do Poder Executivo e órgãos da iniciativa privada. Além disso, a destinação específica de recursos para o programa obedecerá à tramitação do orçamento. Para 1999, portanto, serão utilizados recursos orçamentários dos diversos órgãos que têm atuação no meio rural.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.530/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - José Braga - Marcos Helênio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.810/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera anexo da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o lançamento e cobrança de taxa de expediente relativa a atos de autoridade administrativa do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Cumpridas as formalidades regimentais, a matéria foi apreciada, inicialmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, apresentando a Emenda nº 1.

As Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Defesa do Consumidor também se pronunciaram favoravelmente à proposição, acolhendo a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar a matéria sob a ótica orçamentária e tributária.

Fundamentação

A proposição altera cinco itens da Tabela A, prevista no art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, na redação dada pelo Anexo I, a que se referem os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, relativos ao lançamento e cobrança de taxa de expediente pelo Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA.

As alterações consistem na redução dos valores da taxa de expediente, para adaptar a cobrança desse tributo à realidade do mercado de carcaça de bovinos, suínos e aves, com base em estudos técnicos da Câmara Setorial de Produtos de Origem Animal, da qual faz parte o Governo do Estado.

Assim, a taxa de expediente incidente sobre o registro do produto passa de 42 UFIRs para 33,61 UFIRs; sobre o abate de bovinos, bufalinos e eqüinos, passa de 1,20 para 1,05 UFIRs, por cabeça; sobre o abate de suínos, ovinos e caprinos, passa de 0,50 para 0,46 UFIRs; sobre abate de aves, coelhos e outros, de 1,20 para 0,45 UFIRs por centena de cabeças ou fração; e sobre leite de consumo pasteurizado ou esterilizado, passa de 1,20 para 1,05 UFIRs, a cada 1.000 litros ou fração.

Como se trata de redução da taxa de expediente, não há exigência do princípio da anterioridade estabelecido no art. 150, III, "b", da Constituição Federal, que se aplica somente às hipóteses de instituição de tributo novo ou majoração de tributo, quando, então, a lei só poderia vigorar no exercício subsequente.

Importa salientar que, para uma previsão estimada de arrecadação das taxas de expediente do IMA em 1998 no montante de R\$2.496.384,00, a execução orçamentária até outubro deste ano registra uma receita efetivamente arrecadada de R\$145.141,35, segundo dados da Secretaria de Estado da Fazenda/Contadoria-Geral.

Logo, a proposição em tela não produz grande impacto na receita das taxas estaduais, haja vista que a redução pretendida incide apenas sobre cinco itens do total de vinte e cinco constantes da Tabela A do Anexo 1 da Consolidação da Legislação Tributária e, ainda assim, em percentuais que giram em torno de vinte por cento.

Ademais, a medida proposta visa a adaptar os valores da taxa de expediente à realidade do mercado agropecuário, adotando-se as conclusões de estudo da Câmara Setorial de Produtos de Origem Animal.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.810/98, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Paulo Piau, relator - Durval Ângelo - Sebastião Costa - Ajalmar Silva - Antônio Júlio - José Braga.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.912/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 293/98, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, para apreciação e deliberação, o projeto de lei em tela, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alienar imóvel ao patrimônio do Município de Capinópolis.

Em cumprimento aos ditames regimentais, a proposição foi publicada em 8/10/98 e a seguir encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Agora, cumpre a esta Comissão apreciar o projeto, atendo-se ao que dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata o projeto foi incorporado ao patrimônio do Estado, por doação do Município de Capinópolis, para construção de um centro de saúde.

Com a municipalização das ações da saúde, o Prefeito de Capinópolis manifestou interesse em reaver o bem, contando para tanto com a aprovação das Secretarias de Estado da Saúde e de Recursos Humanos e Administração.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para o erário, não acarretando repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.912/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Antônio Júlio - Sebastião Costa - José Braga - Durval Ângelo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.933/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder à Apuração de Denúncias de Irregularidades no Funcionamento de Bingos em Minas Gerais, Tais como: Violação de Direitos Humanos, Sonegação Fiscal, Fraude na Premiação e Envolvimento de Policiais com as Denúncias, dentre Outros Delitos, o projeto de lei em epígrafe pretende transferir as atividades da Comissão Permanente de Bingos, de que trata o Decreto nº 36.900, de 24/5/95, para a Loteria do Estado de Minas Gerais.

Publicado em 15/10/98, o projeto recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, que vem agora a esta Comissão, nos termos regimentais, para receber parecer de mérito.

Fundamentação

Conforme foi apurado pela referida CPI, a Comissão Permanente de Bingos não tem conseguido coibir práticas abusivas e ilegais cometidas pelos promotores dos jogos, como a sonegação fiscal e a não entrega dos prêmios conforme o anunciado, além do envolvimento de policiais. O projeto em questão visa, pois, a transferir a fiscalização desses jogos para a Loteria do Estado de Minas Gerais, uma vez que esta conta com profissionais experientes e estrutura consolidada, capaz de solucionar as várias irregularidades constatadas.

Em conseqüência, haverá aumento da arrecadação fiscal e da credibilidade nos promotores dos jogos.

A proposição se nos afigura importante e merece acolhida, porque vai ao encontro dos mais justos interesses sociais, meta a ser garantida pelo poder público.

Apresentamos, todavia, a Emenda nº 1, com o intuito de aprimorar a redação do art. 1º do projeto, conferindo-lhe maior clareza quanto aos propósitos que objetiva alcançar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.933/98 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam transferidas para a Loteria do Estado de Minas Gerais as atribuições da Comissão Permanente de Bingos, de que trata o Decreto nº 36.900, de 24 de maio de 1995, especialmente as seguintes:

I - propor ao Secretário de Estado da Fazenda a edição de normas complementares que regularão e definirão os padrões técnicos de funcionamento de todas as modalidades de sorteio previstas neste decreto e procedimentos afins;

II - fiscalizar, em caráter permanente, com o apoio dos órgãos competentes, os locais em que se realizarão os sorteios;

III - propor ao Secretário de Estado da Fazenda a aplicação, às entidades infratoras, de penalidade prevista na legislação;

IV - propor ao Secretário de Estado da Fazenda a edição de normas sobre as características dos equipamentos de controle dos sorteios, os métodos e sistemas de informática de uso obrigatório em cada modalidade de sorteio e outras que se fizerem necessárias;

V - autorizar previamente a impressão, a comercialização e o uso das cartelas e proceder ao seu controle."

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Ajalmar Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.951/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.951/98, do Procurador-Geral de Justiça, dispõe sobre o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade e apresentou as Emendas nºs 1 a 3.

Conforme determina o Regimento Interno da Casa, o projeto vem, agora, a esta Comissão para ser objeto de parecer quanto aos aspectos orçamentários.

Fundamentação

Como estabelecido em sua ementa, o projeto de lei em tela dispõe sobre os vencimentos dos membros do Ministério Público. Em termos originais, a proposição fixa o subsídio mensal do Procurador-Geral de Justiça e dos Procuradores de Justiça em noventa vírgula vinte e cinco por cento do valor, em espécie, recebido por Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de subsídio mensal. Para os demais membros do Ministério Público, os subsídios serão determinados conforme os índices de escalonamento vertical previstos na lei orgânica do Ministério Público. Ainda, nos termos do art. 5º da proposição, é concedido um abono financeiro, a partir de 1º de janeiro de 1998. É importante salientar que o art. 37 da Constituição Federal determina que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos de qualquer dos Poderes, incluindo-se qualquer espécie de vantagem, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, recebido por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, esse valor limite ainda não foi definido. É sabido que, no máximo, ele será próximo de R\$12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais). Assim, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, de fato, a proposição objetiva determinar os critérios a serem observados quando da fixação, em lei, do subsídio dos membros do Ministério Público expresso em moeda corrente. Nesse sentido, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 2, "in verbis":

"Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça enviará à Assembléia Legislativa, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação da lei que fixar o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, projeto de lei fixando valor do subsídio de seus membros, expresso em moeda corrente."

No exercício de 1998, o Ministério Público deverá despender cerca de R\$144.782.495,00 com a remuneração de seus membros. Para 1999, a proposta orçamentária encaminhada pelo Ministério Público, por meio de anexo, indica um total de despesas de R\$168.831.801,00. A diferença de R\$24.049.306,00 corresponde aos efeitos orçamentários decorrentes da aprovação da proposição em tela, observados os critérios nela fixados, e o provável teto de R\$12.720,00. Essa diferença inclui, também, uma despesa de R\$8.731.842,00 decorrente de 60 nomeações de procuradores e promotores para o Ministério Público. Portanto, o aumento de despesa em virtude do projeto é de R\$15.317.464,00, ao ano. Hoje, o vencimento básico e a verba de representação do procurador, totalizam R\$6.000,00. Considerando-se as demais vantagens recebidas, o ganho médio relativo àquele cargo é de R\$10.560,00. Os demais membros recebem menos, conforme escala decrescente, inicialmente em dez por cento e, em seguida, à razão de cinco por cento de decréscimo. Portanto, há uma diferença de oito vírgula sete por cento entre o ganho médio atual de R\$10.560,00 e o pretendido subsídio, que poderá ser de até R\$11.479,80, isto é, noventa vírgula vinte e cinco por cento de R\$12.720,00.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.951/98 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Paulo Piau - Ajalmar Silva - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.960/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 300/98, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o projeto de lei em epígrafe que transforma cargo de provimento em comissão no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, a que se refere o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994.

Publicada em 28/3/98, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, para atender ao disposto no art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto tem por escopo promover a adequada modificação no nome do superior hierárquico da Assessoria de Planejamento e Coordenação, órgão da Secretaria de Estado da Fazenda. Assim, em lugar de Diretor II, o superior hierárquico naquela unidade administrativa passa a ser denominado Assessor-Chefe.

Ao Governador do Estado cabe dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo; além disso, é matéria de sua iniciativa privativa a estruturação de Secretaria de Estado, órgão vinculado àquele Poder e para o qual desempenha papel de suporte e direcionamento no seu âmbito de atuação.

A administração pública se rege pelos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa e da eficiência, conforme o disposto no "caput" do art. 37 da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19. O projeto de lei em tela, em sintonia com esses princípios, em especial com o da legalidade, visa, tão-somente, a corrigir falha do legislador, que instituiu o cargo de Diretor II, em lugar do cargo de Assessor-Chefe, para a Assessoria de Planejamento e Coordenação daquela Pasta.

Nesse passo, o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, encontra apoio incontinenti por parte desta Comissão, uma vez que se coaduna, também, com o princípio da legalidade. O seu art. 1º supre a omissão do legislador que ao promover a alteração originalmente proposta no projeto, não mencionou o art. 17 da Lei nº 12.984, de 1998, no qual se faz a aludida alteração. Concomitantemente, o art. 2º do substitutivo dá nova redação ao art. 11 da mesma lei, inserindo a expressão "mantida a mesma remuneração", inadvertidamente omitida à época da elaboração da referida norma. Justifica-se a inserção dessa expressão para evitar que a transformação de cargos preconizada no citado art. 11 da lei venha a lesar direito já adquirido de servidor no exercício do cargo transformado.

Desse modo, a oportunidade e a conveniência de se aprovar o projeto em análise na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, são aqui reforçadas por esta Comissão.

Outrossim, considerando que o Tribunal de Justiça vem desenvolvendo intenso trabalho com o objetivo de melhorar a comunicação entre seus públicos interno e externo, faz-se necessário proceder a um aperfeiçoamento da área de comunicação daquela Corte. Com esse intuito apresentamos a Emenda nº 1, que propõe a nomeação do cargo destinado ao dirigente do órgão responsável pela política de comunicação da instituição. Assim, em lugar de Diretor de Departamento, passa a ser designado Secretário, o referido cargo de dirigente.

Na oportunidade, entendemos por bem apresentar a Emenda nº 2, que cuida de modificar a redação do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 11.511, de 1994, promovendo a isonomia de tratamento entre os pilotos de helicóptero e de avião, quando em função de comando, e os comandantes de avião a jato, assegurando aos primeiros a percepção da gratificação especial já assegurada pela lei aos comandantes.

Já a Emenda nº 3, que ora apresentamos, visa aprimorar o texto da Lei nº 10.470, de 1991, que dispõe sobre a absorção de servidor da MinasCaixa no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo.

Conclusão

Diante das razões apresentadas, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.960/98 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir redigidas.

Emenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica transformado em cargo de Secretário, TJ-DAS-02, PJ-S01, um cargo de Diretor de Departamento, TJ-DAS-06, com lotação na Assessoria de Comunicação Institucional do Tribunal de Justiça."

Emenda nº 2

O parágrafo único do art. 91 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, introduzido pelo art. 15 da Lei nº 11.511, de 7 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 -

Parágrafo único - Ao Piloto de Helicóptero, código EX-35, e ao Comandante de Avião, código EX-24, licenciados, respectivamente, Piloto de Linha Aérea de Helicóptero e Piloto de Linha Aérea de Avião, portadores de certificado de habilitação técnica para vôos por instrumento ("Instrument Flight Rules" - JFR), quando em função de comando, devidamente designada por ato do Chefe do Gabinete Militar do Governador, poderá ser atribuída a gratificação especial assegurada, a mesmo título, ao Comandante de Avião a Jato."

Emenda nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - As parcelas remuneratórias pagas a título de vantagem pessoal e concedidas em decorrência da aplicação do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, serão recalculadas segundo os mesmos índices e critérios aplicados até agosto de 1994, sendo deduzido do valor recalculado o equivalente à majoração efetivamente ocorrida no vencimento básico dos servidores.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que, em juízo, renunciar expressamente ao direito sobre que se funda a ação ajuizada ou àquele que renunciar ao direito de, no futuro, ajuizar ações sob o mesmo fundamento.

§ 2º - O disposto no "caput" não será aplicado retroativamente, produzindo efeitos para os servidores a partir da data da assinatura do acordo.

§ 3º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar remuneração superior à definida em lei para o cargo de Secretário-Adjunto de Estado."

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ivair Nogueira - Marcos Helênio - Ermano Batista - Antônio Andrade.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 971/96

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O Projeto de Lei nº 971/96, do Deputado Paulo Piau, cria o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental - FIDA - e dá outras providências.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A instituição de um fundo para financiar a adoção de programas e a aquisição de equipamentos de controle da poluição pelas indústrias instaladas no Estado, objetivo do projeto em análise, é medida bastante louvável. O Substitutivo nº 2, que se tornou o vencido no 1º turno, introduziu modificações significativas na proposição original, alterando mesmo a denominação do Fundo, que passou a se chamar Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO.

As mudanças, a nosso ver, são benéficas à política ambiental do Estado, pois se ampliam os objetivos a serem atingidos com a instituição do Fundo. O objeto a ser protegido e recuperado passa a ser a bacia hidrográfica, conforme preconizam as legislações estadual e federal sobre utilização e proteção dos recursos hídricos. São previstas, também, novas fontes de recursos e a participação de representantes dos usuários no Conselho de Administração do Fundo. Entendemos, contudo, que alguns dispositivos merecem ser revistos, razão pela qual apresentamos as Emendas nºs 1 a 4 ao final deste parecer, com o intuito de aprimorar o projeto.

A Emenda nº 1 propõe outra redação para o art. 3º, que trata dos recursos do Fundo. Sugerimos, assim, a supressão dos incisos V e VI, pois tais recursos constituem receitas patrimoniais do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, conforme se depreende do disposto no art. 9º da Lei nº 12.585, de 1997. Sem essas receitas, o funcionamento daquela autarquia, fundamental para o gerenciamento dos recursos hídricos do Estado, ficará seriamente comprometido.

Propomos, outrossim, a inclusão de novas fontes de recursos, provenientes de programas cujos objetivos guardam semelhança com os do FHIDRO. Assim, passarão a integrar o patrimônio do Fundo, opcionalmente, as receitas provenientes da aplicação da Lei nº 12.503, de 1997, que criou o Programa Estadual de Conservação da Água, e de parte da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios destinados à geração de energia elétrica, de acordo com o disposto nas Leis Federais nºs 7.990, de 1989, e 8.001, de 1990.

A Emenda nº 2 vem corrigir a redação do art. 5º, que trata da utilização dos recursos do Fundo. Pretende-se que os recursos possam ser utilizados não apenas para a elaboração de projetos, mas também para a realização destes.

Com a Emenda nº 3, pretendemos designar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - como órgão gestor do Fundo, em substituição à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -, como consta no projeto. Entendemos que a SEMAD, à qual a gestão dos recursos hídricos está subordinada, terá melhores condições de gerir os recursos do FHIDRO do que a SEPLAN.

Por último, sugerimos, com a Emenda nº 4, uma nova redação para o art. 7º do projeto, que trata da composição do grupo coordenador do FHIDRO. Com isso, propomos a substituição da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, que continuará sendo representada pelo Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI -, pelo representante da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas - SETOP -, cuja missão institucional guarda relação mais direta com os objetivos do Fundo. Propõe-se, ainda, a participação de um membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH -, escolhido entre aqueles provenientes de entidades civis ligadas a recursos hídricos, em lugar de representantes dos comitês e das agências de bacia.

Esperamos, dessa forma, estar contribuindo para que o FHIDRO possa atingir mais facilmente seus objetivos de preservação e desenvolvimento das bacias hidrográficas de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 971/96 no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir redigidas.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - São recursos do FHIDRO:

I - as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II - os provenientes de operação de crédito interno ou externo de que o Estado seja mutuário;

III - os retornos relativos a principal e encargos de financiamentos concedidos com recursos do Fundo;

IV - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;

V - os provenientes da transferência do saldo dos recursos não aplicados pelas empresas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento público que demonstrarem, na forma que dispuser o regulamento desta lei, incapacidade técnica de cumprir o disposto na Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que criou o Programa Estadual de Conservação da Água;

VI - quarenta e cinco por cento da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nºs 7.990, de 1989, e 8.001, de 1990;

VII - as dotações de recursos de outras origens.

Parágrafo único - O FHIDRO transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização da dívida das operações de crédito contraídas pelo Estado e destinadas ao Fundo, na forma a ser definida pelo Poder Executivo, em regulamento."

Emenda nº 2

Dê-se ao "caput" do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - Os recursos do FHIDRO serão utilizados para financiamento de elaboração e execução de projetos, realização de investimentos fixos e aquisição de equipamentos, desde que necessários ao atendimento dos objetivos apontados no art. 1º desta lei, e em programas e projetos de proteção e melhoria dos recursos hídricos de comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira, sujeitando-se as operações às seguintes condições:"

Emenda nº 3

Dê-se ao "caput" do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - O FHIDRO terá como gestora a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG."

Emenda nº 4

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º - Compõem o Grupo Coordenador do FHIDRO um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

III - Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas;

VI - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG -;

VII - Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI-MG.

§ 1º - Integrarão, também, o Grupo Coordenador dois representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH -, escolhidos entre os membros provenientes de entidades civis ligadas aos recursos hídricos, a serem indicados na forma prevista em regulamento.

§ 2º - O Grupo Coordenador será presidido pelo representante titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com atribuições fixadas em regulamento."

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Ronaldo Vasconcelos, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Antônio Júlio.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 971/96

Cria o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO -, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos estaduais, inclusive os ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão dos solos, em consonância com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 11.504, de 20 de junho de 1994.

Art. 2º - São beneficiários das operações de financiamento com recursos do FHIDRO as pessoas jurídicas de direito privado e as entidades de direito público, estadual ou municipal, do Estado de Minas Gerais, bem como os consórcios de municípios organizados para prestação de serviço público que atuem na área de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos, nos termos das leis referidas no art. 1º.

Parágrafo único - A concessão de financiamento a entidade de direito público fica condicionada ao cumprimento, pela beneficiária, das exigências legais relativas ao endividamento público.

Art. 3º - São recursos do FHIDRO:

- I - as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;
- II - os provenientes de operação de crédito interno ou externo de que o Estado seja mutuário;
- III - os retornos relativos a principal e encargos de financiamentos concedidos com recursos do Fundo;
- IV - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;
- V - os provenientes das multas aplicadas em decorrência de infração às normas de utilização de recursos hídricos;
- VI - as receitas oriundas da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- VII - as dotações de recursos de outras origens.

Parágrafo único - O FHIDRO transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização da dívida das operações de crédito contraídas pelo Estado e destinadas ao Fundo, na forma a ser definida pelo Poder Executivo, em regulamento.

Art. 4º - O FHIDRO, de natureza e individualização contábeis, será rotativo, e seus recursos serão aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 3º desta lei.

Parágrafo único - O prazo para concessão de financiamentos com recursos do FHIDRO será de 8 (oito) anos, contados da data da publicação desta lei, facultado ao Poder Executivo propor sua prorrogação, com base em avaliação de desempenho do Fundo.

Art. 5º - Os recursos do FHIDRO serão utilizados para financiamento de elaboração de projetos, realização de investimentos fixos e aquisição de equipamentos, desde que necessários ao atendimento dos objetivos apontados no art. 1º desta lei, e em programas e projetos de proteção e melhoria dos recursos hídricos de comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira, sujeitando-se as operações às seguintes condições:

- I - enquadramento do postulante e do projeto no disposto nos arts. 1º e 2º desta lei;
- II - conclusão favorável da análise do postulante e do projeto quanto aos aspectos jurídico-cadastral, técnico, econômico e financeiro;
- III - oferecimento, pelo beneficiário, com recursos próprios, de contrapartida de, no mínimo, vinte por cento do total do investimento global previsto;
- IV - prazo de carência de até trinta e seis meses;
- V - prazo de amortização de até cento e vinte meses, com início no mês subsequente ao do término do prazo de carência;
- VI - reajuste monetário na forma a ser definida pelo Poder Executivo;
- VII - juros de até doze por cento ao ano, calculados sobre o saldo devedor reajustado;
- VIII - remuneração do agente financeiro de dois por cento ao ano, incidentes sobre o saldo devedor reajustado;
- IX - apresentação de garantias a serem definidas em regulamento;
- X - apresentação de certidão negativa de débito expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, no caso de empresa estabelecida no Estado.

§ 1º - Os procedimentos e as penalidades a serem aplicados nos casos de inadimplemento e de sonegação fiscal serão estabelecidos no regulamento do Fundo.

§ 2º - Em decorrência das características do empreendimento e do interesse econômico e social do Estado, o Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de decreto, critérios distintos de financiamento, relativos a prazos, valores e formas de amortização, respeitado o disposto neste artigo.

Art. 6º - O FHIDRO terá como gestora a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e como agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

§ 1º - As competências e as atribuições da gestora e do agente financeiro são as definidas nos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº 27, republicada em 5 de novembro de 1996.

§ 2º - O BDMG atuará como mandatário do Estado na contratação de operações de financiamento com recursos do Fundo, na cobrança de créditos concedidos e na definição da forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 27, republicada em 5 de novembro de 1996, devendo, para tanto, recorrer às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º - O agente financeiro poderá transigir, para efeito de acordo, com relação às penalidades previstas, decorrentes de inadimplemento por parte do beneficiário, observados os créditos próprios estabelecidos na regulamentação do Fundo.

Art. 7º - Compõem o Grupo Coordenador do FHIDRO um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- II - Secretaria de Estado da Fazenda;
- III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo;

VI - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG -;

VII - Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI-MG.

§ 1º - Integrarão, também, o Grupo Coordenador um representante dos Comitês e outro das Agências de Bacias Hidrográficas instituídos, a serem indicados na forma prevista em regulamento.

§ 2º - O Grupo Coordenador será presidido pelo representante titular da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com atribuições fixadas em regulamento.

Art. 8º - Para o efeito do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 27, republicada em 5 de novembro de 1996, compete à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do FHIDRO, em especial no que se refere a:

I - elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa do Fundo;

II - elaboração da proposta orçamentária do Fundo.

§ 1º - Compete, ainda, à Secretaria de Estado da Fazenda a análise da prestação de contas e dos demonstrativos financeiros do agente financeiro do Fundo, sem prejuízo da análise do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Ficam a gestora e o agente financeiro do Fundo obrigados a apresentar relatórios específicos na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 9º - Os demonstrativos financeiros do FHIDRO obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Os retornos relativos a principal e encargos de financiamentos concedidos pelo Fundo criado pela Lei nº 11.399, de 6 de janeiro de 1994, serão incorporados, nas seguintes condições:

I - noventa por cento ao Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB -;

II - dez por cento ao FHIDRO.

Art. 11 - O Poder Executivo expedirá o regulamento do FHIDRO no prazo de noventa dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 12 - No exercício de 1998, as despesas do FHIDRO correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Estado.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 11.399, de 6 de janeiro de 1994, e 11.719, de 28 de janeiro de 1994.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.241/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ailton Vilela, o projeto de lei em tela visa autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Três Corações.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão apreciar novamente a matéria no 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Nos termos do art. 189, § 1º, do mencionado diploma, cabe-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Reafirmamos o parecer exarado por esta Comissão quando da apreciação da matéria no 1º turno. Quanto às possíveis repercussões financeiras decorrentes da aprovação do projeto de lei, convém ressaltar que elas não afetarão o erário. A alienação em tela, embora implique redução do ativo permanente do Tesouro, resultará em redução de gastos despendidos pelos cofres estaduais, visto que o município donatário terá a seu cargo a responsabilidade de proceder à manutenção do imóvel.

Dessa forma, não encontramos óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à doação em causa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.241/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Marcos Helênio - José Braga.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.241/97

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Corações imóvel de sua propriedade, com área total de 48.000m² (quarenta e oito mil metros quadrados), situado no lugar denominado Aqueita Sol, conforme a Certidão de Propriedade nº 6.809, registrada a fls. 58 do livro 3-B do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Três Corações.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de casas populares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.596/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, a proposição em epígrafe dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto foi aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública. Retorna, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela, ao receber o parecer desta Comissão, em 1º turno, foi aprimorado por meio do Substitutivo nº 1, que foi aprovado na votação em Plenário. Com isso, em linhas gerais, propõe-se que a frota oficial de veículos leves seja composta exclusivamente por unidades movidas a combustível proveniente de fonte renovável, o que é coerente com medida semelhante já adotada, no plano federal, por meio da Lei nº 9.660, de 16/6/98.

Tal proposta, ainda que com menor alcance, restabelece o estímulo à utilização do álcool hidratado como combustível de veículos automotores. Como se sabe, esse combustível é menos poluente do que a gasolina, e isso trará, certamente, benefícios à área social e ao meio ambiente.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.596/98 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Andrade - Marcos Helênio - Ermano Batista - Arnaldo Penna.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.596/98

Dispõe sobre a frota oficial de veículos do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A frota oficial de veículos leves será composta exclusivamente por unidades movidas a combustível proveniente de fonte renovável.

Parágrafo único - O Estado deverá promover a substituição da frota oficial de veículos leves que não atendam ao disposto no "caput", em prazo a ser estabelecido em decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Na locação de veículos leves para uso oficial, o Estado dará preferência aos movidos a combustível de fonte renovável.

Art. 3º - Só será concedido incentivo fiscal ou qualquer tipo de subvenção econômica a pessoa física para aquisição de veículo leve se este for movido a combustível proveniente de fonte renovável.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

I - a portador de deficiência física;

II - ao adquirente de veículo com capacidade de motorização de até 1.000cm³ (mil centímetros cúbicos), se inexistente no mercado veículo com essa característica movido a combustível proveniente de fonte renovável.

Art. 4º - A alíquota das Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação relativa às

operações internas com veículo automotor movido a combustível proveniente de fonte renovável será de doze por cento, mantidas as alíquotas inferiores estabelecidas pela legislação tributária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.634/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela visa a autorizar o Poder Executivo a alienar imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE- do Município de Sacramento.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe a esta Comissão apreciá-lo novamente, no 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Reafirmamos o parecer exarado por esta Comissão quando da apreciação da matéria no 1º turno. Quanto às possíveis repercussões financeiras devidas à aprovação do projeto de lei, convém ressaltar que, certamente, não afetarão o erário. A alienação em tela, embora implique redução do ativo permanente do Tesouro, resultará em redução de gastos dos cofres públicos estaduais, visto que o município donatário terá a seu cargo a responsabilidade de proceder à manutenção do imóvel.

Dessa forma, não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à doação em causa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.634/98, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Ajalmar Silva, relator.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.652/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do Município de Itamarandiba o imóvel que especifica.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma proposta, retornando agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata o projeto foi havido por doação do Município de Itamarandiba, para que no local fosse construído um posto de higiene. Passadas mais de três décadas sem que se desse ao imóvel a destinação prevista no instrumento público de doação, o atual Prefeito requer a reversão do terreno ao patrimônio municipal, para que nele seja construído aquele tipo de edificação.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesa para os cofres públicos, nem acarreta repercussão na lei orçamentária.

Dessa forma, não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à reversão pretendida.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.652/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - José Braga, relator - Ajalmar Silva - Sebastião Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.654/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em análise dispõe sobre a publicação das declarações de bens que especifica, objetivando introduzir modificações na Lei nº 1.515, de 1956, que dispõe sobre a declaração de bens de cidadãos que exerçam determinados cargos e funções públicas, e na Lei nº 10.048, de 1989, que estende a aplicação da lei anterior a outras hipóteses.

Aprovada em 1º turno, na forma original, vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto objetiva acrescentar parágrafos ao art. 1º da Lei nº 1.515, de 1956, determinando que as declarações de bens dos agentes públicos, além de serem prestadas no cartório de títulos e documentos da comarca onde se acha instalada a repartição em que presta serviço o agente, sejam publicadas no diário oficial do Estado, até 15 dias após a sua apresentação em cartório.

Reiterando o parecer exarado por este órgão colegiado quando a matéria foi examinada no 1º turno, queremos salientar que a medida preconizada pela proposição é conveniente e oportuna, uma vez que dará maior publicidade às declarações de bens feitas pelos agentes públicos, possibilitando, assim, maior controle por parte da população.

Alguns aprimoramentos, entretanto, ainda devem ser feitos no projeto.

Propomos, inicialmente, que se acrescente dispositivo à proposição, por meio da Emenda nº 1, estendendo a obrigatoriedade de declaração de bens aos servidores da Polícia Civil.

Por fim, julgamos ser necessário incluir artigo no projeto, determinando que, em caso de instauração de processo penal contra servidor da Polícia Civil, este seja imediatamente afastado do cargo ou da atividade até o trânsito em julgado da decisão judicial.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.654/98 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1.515, de 15 de dezembro de 1956, a seguinte alínea 'f':

‘ Art. 1º -

f) servidores da Polícia Civil.'".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Em caso de instauração de processo penal contra servidor da Polícia Civil, este será imediatamente afastado do cargo ou da atividade até o trânsito em julgado da decisão judicial.".

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Antônio Andrade - Arnaldo Penna - Marcos Helênio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.673/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, a proposição em epígrafe dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, vem a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, na forma regimental.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise visa a garantir pontualidade no pagamento dos servidores públicos estaduais, que deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês. Em caso de atraso, o órgão, autarquia ou fundação responsável deverá compensar financeiramente o servidor, na forma especificada pela proposição. Se o atraso exceder a 48 horas, o servidor fará jus, ainda, a um abono, a título de indenização.

A medida proposta, além de coibir os constantes atrasos de pagamento, minimiza os danos causados por estes aos servidores, que ficam sem poder honrar seus compromissos financeiros nem planejar suas despesas.

Reiteramos, assim, o entendimento manifestado por esta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.673/98 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Marcos Helênio, relator - Antônio Andrade - Arnaldo Penna.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.673/98

Dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O pagamento da remuneração do servidor público de órgão, autarquia ou fundação do Estado deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês.

§ 1º - O atraso no pagamento obriga o órgão, a autarquia ou a fundação a compensar financeiramente o servidor, mediante pagamento, na folha do mês subsequente, de valor determinado pela multiplicação dos seguintes fatores: um trinta avos da variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor - IPC - no mês de competência da folha de pagamento por dia de atraso, multiplicado pelo valor da remuneração mensal do servidor paga com atraso.

§ 2º - Se o atraso exceder a quarenta e oito horas, o órgão, a autarquia ou a fundação pagará ao servidor um abono de cinco por cento do valor de sua remuneração, além da compensação financeira de que trata o § 1º.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.828/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Ministério Público, por seu Procurador-Geral de Justiça, o Projeto de Lei nº 1.828/98 extingue gratificações concedidas aos servidores ocupantes dos cargos dos Quadros dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

O projeto foi aprovado em 1º turno, na forma original. Retorna, agora, a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno.

Fundamentação

O objetivo da proposta é incorporar ao vencimento básico dos servidores e integrantes do quadro de pessoal a Gratificação de Apoio ao Ministério Público, de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 11.181, de 10/8/93, e a Gratificação Especial de que trata o § 2º do mesmo artigo.

A Gratificação de Apoio ao Ministério Público corresponde a 150% do vencimento-base. A Gratificação Especial aplica-se ao Grupo de Direção e Assessoramento Superior e incide sobre o vencimento básico mais a Gratificação de Apoio ao Ministério Público, com percentuais que variam de 100% a 160%, de acordo com o nível do servidor.

No § 2º do art. 2º do projeto em tela, são alterados os valores dos índices contidos na letra "d" do Anexo II da Lei nº 12.053, de 5/1/96. Essa alteração reflete a incorporação da Gratificação Especial ao vencimento básico mais a Gratificação de Apoio ao Ministério Público.

Não haverá impacto financeiro-orçamentário, uma vez que as alterações são apenas formais.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.828/98 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaria, Presidente - Sebastião Costa, relator - José Braga - Ajalmar Silva - Durval Ângelo - Paulo Piau.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.871/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a desapropriar imóvel de propriedade presumida do Município de Belo Horizonte.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, cabendo, agora, a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se aos lindes de sua competência, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel que se intenta desapropriar é um terreno urbano com área de 2.569m², no qual a Companhia Energética de Minas Gerais pretende construir a Subestação BH - São Marcos.

Reafirmando o entendimento sobre a matéria exarado no parecer anterior, afirmamos que a pretendida alienação não afetará a execução da lei orçamentária anual do Estado, pois as despesas decorrentes das desapropriações encontram-se previstas em tal diploma.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.871/98, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Ajalmar Silva, relator - José Braga - Sebastião Costa - Durval Ângelo - Paulo Piau.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.914/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 296/98, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, para apreciação e deliberação, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma proposta, retornando agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata o projeto, havido por doação do Município de Belo Horizonte, abrigou por longos anos a Escola Estadual Efigênio Sales, até a sua transferência para o Bairro da Serra.

Com a sua desocupação, foi o imóvel cedido em comodato à ASSPROM, que deseja ampliar suas instalações, o que só será viável com a aquisição definitiva de sua sede.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesa para os cofres públicos nem acarreta repercussão na lei orçamentária.

Não encontramos, portanto, óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à doação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.914/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - José Braga, relator - Marcos Helênio - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei n.º 1.940/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto em epígrafe estabelece normas para concursos públicos realizados pelo Estado de Minas Gerais e foi publicado no Diário do Legislativo em 15/10/98.

Aprovada no 1º turno, na sua forma original, a proposição vem, agora, a esta comissão para, nos termos do ' 2º do art. 184 do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

Examinando a matéria em 1º turno, esta Comissão se manifestou por sua conveniência, pois a inexistência de prévia indicação do município em que se realizarão concursos públicos pode acarretar danos irreparáveis para muitos candidatos carentes de recursos financeiros para custear eventuais deslocamentos e hospedagem em localidades diversas daquela em que residem, especialmente quando não há indicação dessa necessidade no momento da inscrição nos certames. Assim, a norma geral que se pretende aprovar vem contribuir para o aprimoramento das regras que regem a atividade administrativa no Estado e atendem ao interesse da população.

Destacou-se, também, a necessidade de regulamentação do disposto no art. 236 da Constituição Federal, sem que se ofendam as regras gerais constantes da Lei Federal nº 8.935, de 1994. Naquela ocasião, assim se manifestou o relator da matéria, em seu parecer, aprovado pela Comissão: "A necessidade da norma transitória fica demonstrada quando se observa que o art. 236 da Carta Magna se enquadra entre as normas constitucionais de eficácia limitada, que exigem a interferência do legislador ordinário federal para adquirir plena eficácia e aplicabilidade concreta e positiva".

Foram apresentadas, durante a tramitação, cinco emendas à proposição, emendas estas que foram rejeitadas quando da votação da matéria em 1º turno, no Plenário, o que confirma a vontade manifesta do legislador no sentido da aprovação do texto original. Não há, portanto, nenhum fato novo que possa conduzir à mudança no entendimento já manifesto pela Comissão de Administração Pública, quando do exame da matéria em 1º turno. Mantém-se, portanto, o entendimento de que a proposição deve ser aprovada, por tratar de questões de relevante interesse para o Estado e que estão a demandar regulamentação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.940/98 no 2º turno na sua forma original.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Antônio Andrade, relator - Marcos Helênio (voto contrário) - Arnaldo Penna (voto contrário) - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.516/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.516/97, do Deputado Arnaldo Canarinho, que dá a denominação de Escola Estadual Mário Elias de Carvalho à escola estadual do Bairro Riacho das Pedras, localizada no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.516/97

Dá a denominação de Escola Estadual Mário Elias de Carvalho à escola estadual do Bairro Riacho das Pedras, localizada no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Mário Elias de Carvalho a escola estadual do Bairro Riacho das Pedras, localizada no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.615/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.615/98, do Deputado Bilac Pinto, que dá a denominação de José Teixeira à rodovia que interliga os Municípios de Cristina e Maria da Fé, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.615/98

Dá a denominação de José Teixeira à rodovia que interliga os Municípios de Cristina e Maria da Fé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada José Teixeira a rodovia que interliga os Municípios de Cristina e Maria da Fé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.636/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.636/98, do Deputado Wilson Pires, que declara de utilidade pública a entidade Central Única das Associações Comunitárias de Bairros - CUB -, com sede no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.636/98

Declara de utilidade pública a entidade Central Única das Associações Comunitárias de Bairros - CUB -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Central Única das Associações Comunitárias de Bairros - CUB -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.638/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.638/98, do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Pró-Moradia - OSPM -, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.638/98

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Pró-Moradia - OSPM -, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Pró-Moradia - OSPM -, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.718/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.718/98, do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública o Centro Espírita Umbandista Abaçá de Pena Branca, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.718/98

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Umbandista Abaçá de Pena Branca, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Umbandista Abaçá de Pena Branca, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.747/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.747/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a entidade Projeto de Reintegração Social - PROREIS -, com sede no Município

de Nova Lima, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.747/98

Declara de utilidade pública a entidade Projeto de Reintegração Social - PROREIS -, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto de Reintegração Social - PROREIS -, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnado Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.802/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.802/98, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Sacramento, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.802/98

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.803/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.803/98, do Deputado Antônio Genaro, que declara de utilidade pública a Creche Lar dos Inocentes, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.803/98

Declara de utilidade pública a Creche Lar dos Inocentes, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Lar dos Inocentes, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.805/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.805/98, do Deputado Agostinho Patrús, que declara de utilidade pública a Sociedade de Educação e Assistência Social Santa Clara, com sede no Município de Ressaquinha, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.805/98

Declara de utilidade pública a Sociedade de Educação e Assistência Social Santa Clara, com sede no Município de Ressaquinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Educação e Assistência Social Santa Clara, com sede no Município de Ressaquinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.806/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.806/98, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Bela Vista de Minas, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.806/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Bela Vista de Minas, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Bela Vista de Minas, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.812/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.812/98, do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Brumadinho, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.812/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Brumadinho, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Brumadinho, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.816/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.816/98, do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Matipó, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.816/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Matipó, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Matipó, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.818/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.818/98, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública o Centro Evangélico de Reintegração Social - CERES -, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.818/98

Declara de utilidade pública o Centro Evangélico de Reintegração Social - CERES -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Evangélico de Reintegração Social - CERES -, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.819/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.819/98, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Fundo Assistencial Batista - FUNDAB -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.819/98

Declara de utilidade pública a Associação Fundo Assistencial Batista - FUNDAB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Fundo Assistencial Batista - FUNDAB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.822/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.822/98, do Deputado Ajalmar Silva, que declara de utilidade pública a entidade Serviço Social Paróquia Mãe dos Homens - SESPAMH -, com sede no Município de Estrela do Sul, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.822/98

Declara de utilidade pública a entidade Serviço Social Paróquia Mãe dos Homens - SESPAMH -, com sede no Município de Estrela do Sul.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Serviço Social Paróquia Mãe dos Homens - SESPAMH -, com sede no Município de Estrela do Sul.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.824/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.824/98, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública o Clube de Mulheres Princesa Isabel de Cabeceira Grande, com sede no Município de Cabeceira Grande, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.824/98

Declara de utilidade pública o Clube de Mulheres Princesa Isabel de Cabeceira Grande, com sede no Município de Cabeceira Grande.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mulheres Princesa Isabel de Cabeceira Grande, com sede no Município de Cabeceira Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.826/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.826/98, do Deputado Bilac Pinto, que declara de utilidade pública a Sociedade dos Moradores de Monte Verde, com sede no Município de Camanducaia, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.826/98

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Moradores de Monte Verde, com sede no Município de Camanducaia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade dos Moradores de Monte Verde, com sede no Município de Camanducaia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.830/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.830/98, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Internacional de Caridades - AIC - Brasil - Núcleo do Calafate, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.830/98

Declara de utilidade pública a Associação Internacional de Caridades - AIC - Brasil - Núcleo do Calafate, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Internacional de Caridades - AIC - Brasil - Núcleo do Calafate, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.835/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.835/98, do Deputado Arnaldo Canarinho, que declara de utilidade pública a Associação União Prado Lopes, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.835/98

Declara de utilidade pública a Associação União Prado Lopes, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação União Prado Lopes, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.844/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.844/98, do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública o Centro Social Comunitário das Vilas Reunidas e Adjacências, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.844/98

Declara de utilidade pública o Centro Social Comunitário das Vilas Reunidas e Adjacências, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Comunitário das Vilas Reunidas e Adjacências, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.845/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.845/98, do Deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Vila Olímpica da União Recreativa dos Trabalhadores, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.845/98

Declara de utilidade pública a Vila Olímpica da União Recreativa dos Trabalhadores, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Vila Olímpica da União Recreativa dos Trabalhadores, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.851/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.851/98, do Deputado Romeu Queiroz, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Jequitinhonha, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.851/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Jequitinhonha, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Jequitinhonha, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.853/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.853/98, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Associação de Mães e Jovens dos Pereiros e Novo Horizonte - APNH -, com sede no Município de São Francisco, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.853/98

Declara de utilidade pública a Associação de Mães e Jovens dos Pereiros e Novo Horizonte - APNH -, com sede no Município de São Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mães e Jovens dos Pereiros e Novo Horizonte - APNH -, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.857/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.857/98, do Deputado Mauro Lobo, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Formosa e Alto Tamarindo - ASCOFAT -, com sede no Município de Manga, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.857/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Formosa e Alto Tamarindo - ASCOFAT -, com sede no Município de Manga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Formosa e Alto Tamarindo - ASCOFAT -, com sede no Município de Manga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.858/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.858/98, do Deputado Bilac Pinto, que declara de utilidade pública a Creche Municipal Madre Tereza de Saldanha, com sede no Município de Borda da Mata, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.858/98

Declara de utilidade pública a Creche Municipal Madre Tereza de Saldanha, com sede no Município de Borda da Mata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Municipal Madre Tereza de Saldanha, com sede no Município de Borda da Mata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.863/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.863/98, do Deputado Paulo Pettersen, que declara de utilidade pública o Núcleo de Orientação Espiritual Lemmyr, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.863/98

Declara de utilidade pública o Núcleo de Orientação Espiritual Lemmyr, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Orientação Espiritual Lemmyr, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.867/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.867/98, do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública o Abrigo Frei Anselmo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Unai, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.867/98

Declara de utilidade pública o Abrigo Frei Anselmo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Unai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo Frei Anselmo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Unai.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.868/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.868/98, do Deputado Romeu Queiroz, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São Gonçalo do Abaeté, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.868/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São Gonçalo do Abaeté, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São Gonçalo do Abaeté, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Sebastião Costa, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.870/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.870/98, do Deputado Arnaldo Canarinho, que declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita Irmão Miramez, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.870/98

Declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita Irmão Miramez, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade Espírita Irmão Miramez, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.872/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.872/98, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Cristãs de Odassan do Amanhecer de Bocaiúva, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.872/98

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Cristãs de Odassan do Amanhecer de Bocaiúva, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Cristãs de Odassan do Amanhecer de Bocaiúva, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.879/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.879/98, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo de Poço Fundo, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.879/98

Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo de Poço Fundo, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo de Poço Fundo, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.882/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.882/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública o Lar Comunitário Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Natércia, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.882/98

Declara de utilidade pública o Lar Comunitário Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Natércia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Comunitário Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Natércia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.883/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.883/98, do Deputado João Batista de Oliveira, que declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade de Brejo da Aldeia, com sede no Município de Joaquim Felício, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.883/98

Declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade de Brejo da Aldeia, com sede no Município de Joaquim Felício.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho da Comunidade de Brejo da Aldeia, com sede no Município de Joaquim Felício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.886/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.886/98, do Deputado Geraldo Santanna, que declara de utilidade pública a Sociedade Presbiteriana de Ensino e Assistência Social de Salinas - SOPEASS -, com sede no Município de Salinas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.886/98

Declara de utilidade pública a Sociedade Presbiteriana de Ensino e Assistência Social de Salinas - SOPEASS -, com sede no Município de Salinas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Presbiteriana de Ensino e Assistência Social de Salinas - SOPEASS -, com sede no Município de Salinas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.887/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.887/98, do Deputado João Batista de Oliveira, que declara de utilidade pública a Associação Feminina dos Moradores do Conjunto Mariano de Abreu, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.887/98

Declara de utilidade pública a Associação Feminina dos Moradores do Conjunto Mariano de Abreu, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina dos Moradores do Conjunto Mariano de Abreu, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.889/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.889/98, do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação das Mulheres de Granada - ASMUGRA -, com sede no Município de Abre Campo, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.889/98

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres de Granada - ASMUGRA -, com sede no Município de Abre Campo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres de Granada - ASMUGRA -, com sede no Município de Abre Campo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.891/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.891/98, da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública a Congregação das Filhas de Nossa Senhora das Neves, com sede no Município de Pavão, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.891/98

Declara de utilidade pública a Congregação das Filhas de Nossa Senhora das Neves, com sede no Município de Pavão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Congregação das Filhas de Nossa Senhora das Neves, com sede no Município de Pavão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.892/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.892/98, do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, com sede no Município de Itapecerica, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.892/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, com sede no Município de Itapecerica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, com sede no Município de Itapecerica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.893/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.893/98, do Deputado Romeu Queiroz, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis, com sede no Município de Bambuí, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.893/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis, com sede no Município de Bambuí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis, com sede no Município de Bambuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Sebastião Costa, relator - Aílton Vilela - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.894/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.894/98, do Deputado Arnaldo Penna, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Vau das Flores, com sede no Município de Morada Nova de Minas, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.894/98

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Vau das Flores, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Vau das Flores, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.895/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.895/98, do Deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAP -, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.895/98

Declara de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAP -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAP -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.898/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.898/98, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Felicidade - ABAFE -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.898/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Felicidade - ABAFE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Felicidade - ABAFE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.899/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.899/98, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social - COAS -, com sede no Município de Itajubá,

foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.899/98

Declara de utilidade pública a Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social - COAS -, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social - COAS -, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 15/12/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado José Militão (2), dando ciência do falecimento do Sr. José Martins Lana, ocorrido em 13/12/98, em São Domingos do Prata, e da Sra. Eny Lima Reis, ocorrido em 7/12/98, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, dando ciência do falecimento do Sr. José Falconeri Pinto Coelho, ocorrido em 8/12/98, em Pará de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, dando ciência do falecimento da Sra. Maria Rodrigues da Costa, ocorrido em 30/11/98, em Dom Cavati. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência do falecimento do Sr. Claudionor Pereira dos Santos, ocorrido em 10/12/98, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

425ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 2/12/98

O Deputado Miguel Martini* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, pessoas da imprensa, ocupantes das galerias, duas razões me trazem à tribuna esta tarde. A primeira delas é a retomada do que falamos ontem. Levantamos aqui um questionamento: de fato esses Vereadores estão interessados em investigar e apurar a verdade, ou apenas em ocupar espaço na mídia, que está sendo bem generosa em conceder-lhes tal espaço? A minha dúvida se acentuou ainda mais no dia de hoje, quando publicaram que viriam à Assembléia Legislativa para entregar as denúncias. O Presidente, muito prudente e sabiamente, para evitar que viessem depois levantar suspeitas de que os documentos haviam sido extraviados, disse-lhes que fossem ao Protocolo-Geral protocolá-los, para que a Assembléia tomasse, a partir daí, as medidas cabíveis. Mas não interessa protocolar. Interessa, amanhã, dizer novamente: "Amanhã, iremos à Assembléia levar esses documentos". Além disso, segundo o que li hoje no jornal, os próprios jornalistas interessados nas denúncias não foram capazes de mostrar nada. Então, pergunto: será que querem apurar alguma coisa, ou querem apenas fazer, como diz o jornal "Estado de Minas", "mise-en-scène"? Ou querem apenas ocupar espaço na mídia? Estamos interessados em conhecer também o passado político desses Vereadores, pois, certamente, a vida pública deles é totalmente ilibada, e estamos tomando as medidas necessárias para tal. Mas quero relembrar este fato: por que não entregaram?

Apresentaram uma lista. O que eles fizeram? Pegaram cópias dos documentos legais - e sabem que são legais - e fizeram aquela "mise-en-scène", espalharam tudo e ficaram lá como se estivessem olhando, foi aquele teatro mal-feito. Fizeram isso ontem. Por que não protocolaram, se queriam a apuração? Acho que esta Casa deveria exigir, judicialmente, que apresentem as provas e, se não as têm, que sejam responsabilizados por isso. Infelizmente, conseguem um espaço, que não deveriam ter. O jornal já começou a ridicularizá-los, já começaram a cair no ridículo, porque está estampado no "Estado de Minas": "Mise-en-scène dos Vereadores." A sociedade está descobrindo que estão fazendo teatro, porque a entidade ligada a mim quis apresentar as provas, quis depor, mas não aceitaram. Tenho a fita da reunião da CPI, quando o Vereador disse para deixar para lá quando foi pedido que as pessoas fossem depor. Tenho as notas taquigráficas. Não quiseram investigar. O que estão querendo, deixando de cumprir o próprio papel? Então, os desafios, a fim de que cheguem a qualquer lugar e mostrem quilos de papel. Quero saber das provas. Onde está a argumentação? Estou lançando um desafio. Por que não fazem isso? Porque não lhes interessa, simplesmente. É só "mise-en-scène". Se houver alguma coisa, que investiguem até o final. Mas não fiquem nesse jogo de teatro barato.

O Deputado Wilson Trópia me disse que procurou o Vereador Betinho Duarte, mas ele não quis ouvi-lo, não quis recebê-lo, não quis conversar, porque deseja sempre a dúvida, quer sempre a possibilidade. Infelizmente, esses são os que se dizem moralistas. Pedi que a minha assessoria verificasse em todos os protocolos da Assembléia Legislativa. Não achei nada. Não apresentaram nada. Certamente, hoje ou amanhã, deverão dar outra notícia. Na semana que vem, virão à Assembléia para protocolar. Agora disseram que irão fazer um protocolo judicial. Foram ao Ministério Público e levaram a imprensa para fazer aquela "mise-en-scène", apresentando quilos de papel. Mas apresentar quilos de papel é fácil, é só chegar em qualquer lugar e mostrar quilos de papel. Quero saber das provas. Onde está a argumentação? Estou lançando um desafio. Por que não fazem isso? Porque não lhes interessa, simplesmente. É só "mise-en-scène". Se houver alguma coisa, que investiguem até o final. Mas não fiquem nesse jogo de teatro barato.

Estou recebendo em meu gabinete cartas de diversas entidades, que leram a notícia e ficaram chocadas. A minha família está traumatizada, os meus amigos estão traumatizados, estão chocados, estão solidários comigo. Não tirarei nunca mais essa marca. Assim, quando alguém for comentar sobre Miguel Martini dirá apenas que ouviu dizer que houve algum envolvimento com subvenção e corrupção. É assim que ficará. Em Minas Gerais aconteceu um fato. O Governador Benedito Valadares precisava escolher entre dois Desembargadores, teria de definir qual dos dois seria. Então, chamou a assessoria, dizendo que a situação estava empatada, pois eram dois excelentes homens. Naquele tempo, determinava a lei que, se alguém achasse alguma coisa na rua, deveria entregar ao poder público. E, assim um dos Desembargadores fez: encontrou um objeto e, cumprindo a lei, o entregou à Delegacia. O assessor disse: "Os dois são excelentes, mas um deles teve um registro policial". E o Benedito Valadares optou pelo outro. Aquele que fez certo perdeu o cargo, porque tinha uma ocorrência policial por cumprir a lei.

É assim que vai ficar. Devo dizer que ninguém mais vai reparar isso, mas certamente vou até às últimas conseqüências, estou indo, para que sejam responsabilizados e paguem tudo que puderem, além do que deveremos fazer para ver como está a vida ilibada desses Vereadores. Infelizmente, o homem público é assim. Ele é condenado quando é denunciado, não quando o fato é apurado e julgado. Já estou condenado, apesar de não ter nada com isso.

Ligou-me a diretora da comunidade, profundamente chocada. É assim que está ocorrendo. Esperaremos, tenho certeza de que a justiça deste Estado saberá se pronunciar.

O Deputado Geraldo Rezende (Em aparte) - Deputado Miguel Martini, primeiramente quero agradecer-lhe a gentileza de me ter concedido aparte. Desde ontem estou acompanhando o procedimento de V. Exa. nesta Casa. Quero dizer que não posso concordar com o que V. Exa. disse, que já está processado, não posso acreditar nisso. O povo mineiro é sábio, o povo mineiro vai saber discernir, o povo mineiro vai dar o valor que V. Exa. tem, do qual nós, nesta Casa, somos testemunhas.

Ontem um Deputado fez, em um aparte, o retrato do que V. Exa. é para esta Casa Legislativa. Quero ratificar e dizer desta convivência amiga de quatro anos que tivemos aqui. Já estou aqui há 12 anos, já tratei com diversos Deputados e vou ficar por mais quatro anos, com muita honra sendo seu colega. Digo com muita honra, pois V. Exa. é uma pessoa de idoneidade absolutamente ilibada, e não pode haver nenhuma suspeita sobre o seu comportamento. Quero dizer isso de público e da alegria que sinto por ter como colega uma pessoa honesta, ilibada e reta nos comportamentos, como V. Exa. Quero, então, dizer da sinceridade com que V. Exa. encara a política. Esse pessoalzinho que está fazendo isso é oportunista que quer entrar na política. A política é uma coisa sublime, é a coisa mais importante da vida humana. O dia em que a população mineira e a brasileira tiverem consciência da importância da política para a vida em sociedade, para o convívio social, aí, sim, nós, parlamentares, seremos efetivamente valorizados. Agora, existem os aproveitadores e isso existe em todas as profissões. Então, V. Exa. não deve dar valor a essa questão de somenos importância. Eu sei, nós sabemos aqui na Assembléia, e seus eleitores, através das manifestações, também já estão sabendo disso. V. Exa. disse que está recebendo comunicações e cartas de repúdio por essas atitudes.

Quero dizer que não concordo com o fato de que V. Exa. esteja diminuído perante o público e perante a população mineira com relação a essas coisas de menor importância, de oportunistas que estão aproveitando oportunidades para chegar aqui na Assembléia. V. Exa. não pode desanimar. Se eu sair daqui, se V. Exa. sair, se os outros Deputados saírem desta Casa, vamos dar oportunidade aos oportunistas. Mas não vamos deixar isso ocorrer. Meus parabéns pelo seu pronunciamento. Agradeço pelo aparte.

O Deputado Miguel Martini* - Muito obrigado. Quero dizer que, dentro dessa linha de valorização dos políticos, como Presidente da UNALE, estamos divulgando no Brasil inteiro uma resposta a uma matéria que saiu em uma revista de circulação nacional. Gostaria de ler o teor desse documento que estamos enviando à revista, em primeira mão, para os Deputados de Minas. Há uma estratégia por trás dessa reportagem, e, lendo o teor do texto, V. Exas. e o público poderão entender. (- Lê:)

"Sr. Editor. A respeito da reportagem "A Mamata das Assembléias", veiculada por essa revista, na edição de hoje, em nome da União Nacional dos Legislativos Estaduais, entidade que representa os parlamentos estaduais, vimos registrar o seguinte:

1 - Ao citar números e situações particulares que não pretendemos questionar, a reportagem pinça exemplos bizarros e transmite ao leitor a impressão de que a imoralidade e a farra com o dinheiro público predominam nos Legislativos Estaduais do País, o que não é verdade.

2 - Ao desmoralizar e denegrir o Poder Legislativo, antes de cometer uma injustiça, a revista presta um desserviço à causa da democracia, esquecendo-se de que, quando esta se fragiliza, a imprensa é a segunda vítima.

3 - Entendemos que o aprimoramento do Legislativo Estadual, condição essencial para o fortalecimento do princípio federativo, não deve ficar sob a ótica distorcida da reportagem, que, estranhamente, aparece num momento em que se discute a reforma tributária e fica evidente o poder avassalador do Governo Federal, colocando uma camisa-de-força nos Estados e municípios.

4 - A reportagem é omissa e deixa claro o seu propósito restrito de achincalhar o Poder Legislativo, ao deixar de fazer uma análise que contemplasse o que chamaríamos de uma agenda positiva, ou seja, a revisão do pacto federativo, a repartição de competências, o poder de fiscalizador do Poder Legislativo Estadual, a concentração excessiva de poderes nas mãos da União, todos, aspectos de especial relevância para o momento atual.

Se a isenção e o dever de informar estivessem em pauta, o repórter certamente encontraria nas Assembléias investigadas material suficiente para mostrar o outro lado da moeda, como determina o bom jornalismo. Para ficar em apenas dois exemplos, citamos a CPI do Sistema Carcerário, que marcou os trabalhos da Assembléia de Minas Gerais este ano, e a lei que reformulou o DETRAN no Rio Grande do Sul, experiência de sucesso que fui conhecer pessoalmente há poucos dias.

Como entidade que visa principalmente à valorização do Poder Legislativo e ao fortalecimento das instituições democráticas, defendemos a apuração e a correção imediata dos abusos e das distorções apontados pela reportagem, só não podemos aceitar a simplificação, hoje rotineira na nossa imprensa, que transforma um Poder, que é o mais visível, transparente e vulnerável, pilar básico da democracia representativa, num arremedo de arranjos políticos e interesses escusos."

Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhoras e senhores, tive hoje, no meu gabinete, a visita de um Prefeito que veio me relatar um fato que está acontecendo em sua cidade, que me deixou sobremaneira preocupado. Esse Prefeito da pequena cidade de Verdelandia, no Norte de Minas, recém-emancipada, me disse que teria feito um compromisso com o Secretário de Estado da Educação no sentido de viabilizar o processo de municipalização do ensino, de nucleação do ensino da cidade. Em contrapartida, ele teria os recursos para a construção de três escolas no município. E essas escolas, de acordo com o convênio, seriam construídas com a liberação de três parcelas consecutivas, em maio, junho e julho. O Prefeito, confiando na palavra do Secretário da Educação, autorizou a construção das escolas; recebeu a primeira parcela e completou a segunda e a terceira com recursos do município, para a conclusão mais ágil das escolas no Município de Verdelandia. Mas nem a segunda nem a terceira parcelas foram repassadas ao município. O Estado deixou de cumprir sua parte, e, nesta semana, o construtor das escolas chegou a Verdelandia para retirar os telhados das obras, numa forma de diminuir o prejuízo que teve com a construção. Já que o Estado não pagou a segunda e a terceira parcelas. O município não teve como honrar seus compromissos bancando a quantia referente à dívida do Estado.

Faço este relato, em primeiro lugar, para mostrar a dificuldade por que está passando o Município de Verdelandia e, em segundo lugar, para mostrar uma outra face da educação em Minas: muitos Prefeitos, muitas cidades participaram e estão participando dos processos de municipalização, acreditando piamente que o Estado honraria seus compromissos, o que na verdade não está acontecendo. Gostaríamos de fazer este apelo, no princípio de dezembro, ao Secretário João Batista dos Mares Guia, que tem seus méritos, é um grande educador, homem extremamente inteligente, a fim de que use de todas as formas possíveis para que o Estado não deixe o Município de Verdelandia assim como outros, em Minas Gerais, na situação difícil e precária em que se encontram. A educação é coisa muito séria. O Governo do Estado tem investido 45% de toda a sua arrecadação na educação em Minas. Sabemos do compromisso do Governador Eduardo Azeredo, sabemos da sua capacidade, mas é necessário que essa conta de Minas seja integralmente paga com recursos do Governo do Estado, acertando a parte que lhe é devida. Estamos vivendo uma insolvência dos municípios e talvez possamos contar nas mãos quais serão os municípios de Minas que irão pagar o 13º salário. Podemos contar em duas mãos quais são os municípios que estão em dia com o pagamento de fornecedores e do funcionalismo. A verdade é que os municípios estão quebrados, não têm como arcar com as despesas de final de ano. E não aceitamos, em nenhuma hipótese, que os municípios venham a pagar essas contas, principalmente na área da educação pública em Minas. Faço este apelo, como Deputado da região do Norte de Minas, como conhecedor das dificuldades da região. Cito, por exemplo, a cidade de Manga, que também caiu no mesmo conto. Acreditou nas promessas da Secretaria de Educação e investiu recursos próprios em obras que não eram de sua responsabilidade, e sim de responsabilidade do Estado.

- A situação da escola em Minas é muito difícil, muitas escolas não foram construídas, muitos recursos do Governo Federal não foram repassados para que se pudesse executar plenamente a nucleação aqui no Estado, enfim, a educação em Minas merece um pouco mais de cuidado, merece ser urgentemente repensada. O que não pode acontecer é os municípios pagarem essas contas. Quero, Sr. Presidente, fazer três anúncios que são importantes para a nossa região. Nesta semana, graças a Deus, tivemos três vitórias significativas para o Norte de Minas e para o vale do Jequitinhonha.

A primeira vitória consumou-se ontem, quando a CEMIG foi a vencedora da concorrência para a construção da barragem de Irapé, uma obra que se arrasta por mais de 20 anos, e que somente nos últimos três anos teve um desfecho favorável, com as vitórias que tivemos para a construção desse importante empreendimento para o vale do Jequitinhonha e para o Norte de Minas. A CEMIG vai construir um empreendimento de US\$700.000.000,00, que irá aumentar, muito, a conta de energia elétrica do Governo do Estado, favorecendo a exportação de energia para outros Estados, principalmente para os Estados vizinhos. Então, queremos manifestar nesta tarde nosso contentamento, em primeiro lugar, por ser a CEMIG a vencedora da concorrência de Irapé, uma empresa sólida, séria, que tem demonstrado, acima de tudo, a eficiência que falta a outras empresas, e até mesmo a alguns órgãos governamentais deste Estado e deste País. Temos a certeza absoluta de que, com a CEMIG, Irapé vai ser construída e vai mudar todo o panorama socioeconômico de uma região que é uma das mais pobres deste Estado e deste País, a região do vale do Jequitinhonha.

O outro anúncio que também merece a nossa divulgação nesta tarde é a assinatura do convênio para, finalmente, vermos executada a segunda etapa do Projeto Jaíba. A primeira etapa foi construída e é uma realidade. O Projeto Jaíba I é uma obra que, hoje, tem assentadas no Norte de Minas 1.800 famílias, e é o maior e o melhor exemplo de reforma agrária deste País. Já o Projeto Jaíba II, com recursos assegurados da ordem de R\$87.000.000,00 terá aplicação na parte empresarial, a parte que vai gerar riqueza, impostos e, certamente, a oportunidade desse projeto se concretizar como empreendimento empresarial dos mais importantes deste País.

E o terceiro anúncio que queremos fazer é importante porque teve, e tem, a participação direta desta Casa Legislativa, quando, neste ano, aprovamos o remanejamento de recursos do Fundo de Água e Esgotos, no valor de US\$40.000.000,00, para o início do projeto de irrigação dos rios Jequitinhonha e Pardo, o que vai beneficiar mais de 17 municípios e será fundamental para o desenvolvimento da região de Salinas, de São João do Paraíso, de Rubelita e de Almenara.

É um projeto de gerenciamento hídrico e de irrigação dos rios Jequitinhonha e Pardo.

São três notícias importantes para nós principalmente, que vivemos naquela região, que representamos o Norte de Minas e que já estamos cansados de viver às custas de migalhas, de sobras de investimentos de outras regiões do Estado. O Jaíba II, o Irapé e o projeto de irrigação dos rios Jequitinhonha e Pardo, certamente, serão fundamentais para mudar toda a economia, todo o aspecto sócio-cultural e de desenvolvimento do Norte de Minas e do vale do Jequitinhonha.

Quero encerrar minhas palavras, Sr. Presidente, solidarizando-me com o Deputado Miguel Martini. Esse Deputado é hoje, nesta Casa, um parlamentar respeitado. Receba em meu nome, Deputado Miguel, em nome do PSDB, em nome de todos os companheiros, a nossa solidariedade. V. Exa. tem demonstrado responsabilidade. Hoje, V. Exa. é um parlamentar que tem respeito em todas as regiões deste Estado. Certamente, grande parte das verbas de subvenção social, felizmente e graças a Deus, são bem empregadas pelos Deputados desta Casa.

V. Exa. não merece a forma injusta com que está sendo agredido, porque tem prestado contas de todos os recursos que recebe e que recebeu como parlamentar desta Casa. Com certeza, a história vai fazer justiça ao grande trabalho social que V. Exa. tem desenvolvido. Não se deixe abater por essas acusações injustas, e até mesmo covardes, de pessoas que querem apenas usar do cargo para aparecer politicamente. Siga a orientação da consciência de V. Exa.; siga a orientação do coração de V. Exa., que é, hoje, um parlamentar cristão e responsável. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Antônio Roberto - Sr. Presidente, Srs. Deputados, aproveitando esta oportunidade, gostaria de tecer algumas considerações sobre a atuação do Deputado Federal Aécio Neves e algumas colocações que fez nos jornais.

O Deputado Federal Aécio Neves, Líder do PSDB na Câmara, foi, possivelmente, alçado às prestigiosas responsabilidades que detém em função de seu talento e de sua dedicação. Mas é, talvez, a juventude do parlamentar que o tem levado, com frequência, a investir impetuosamente contra o futuro Governador Itamar Franco, contra tudo o que diz respeito ao estadista de Juiz de Fora e o que ele representa para nós, em Minas Gerais.

Nessa linha, sem dúvida agressiva e carente de isenção, o parlamentar questiona o fato de Itamar ter-se ausentado do País nas últimas semanas, quando sua presença aqui seria necessária, em vista da fase de transição que atravessamos. Declara ele, ainda, que o futuro Chefe do Executivo Estadual, já que se coloca em posição de centro-esquerda, deveria instar seu partido, o PMDB, a fazer com que alguns de seus membros pedissem exoneração dos cargos federais que ocupam.

Ora, nenhuma das assertivas do Sr. Aécio Neves se sustenta à luz do equilíbrio e da verdade dos fatos. Em primeiro lugar, Itamar se ausentou recentemente do País porque, como homem sensato que é, não desconhece que a distância pode ser boa conselheira.

Após a dura campanha em que foi alvo de tantos ataques das hostes governistas - campanha essa que, não obstante, valeu-lhe a consagração popular - ele precisa refletir, longe dos problemas sobre o legado que irá receber, porque não é segredo, a esta altura, que Minas Gerais está falida, muito embora o nosso Governador Eduardo Azeredo tenha, cuidadosamente, ocultado dos eleitores essa realidade, quando da sua campanha eleitoral.

Quanto à exoneração de membros do PMDB dos cargos que ocupam na esfera federal, esquece-se o Sr. Aécio Neves de que eles ali estão por interesse exclusivo do Sr. Fernando Henrique Cardoso. Por interesse exclusivo da sua política. Foi S. Exa. o Presidente da República quem lá os colocou, por oportunismo político, para garantir a sua reeleição. Aliás, foi desse mesmo oportunismo político, aliado ao mais deslavado fisiologismo, que o Palácio do Planalto se valeu para vencer Itamar na convenção nacional do PMDB, que oficializou apoio à candidatura de Fernando Henrique. Em outras palavras, com a inviabilização da candidatura de Itamar à Presidência, na legenda do PMDB, o Sr. Fernando Henrique, no mínimo, escarneceu do instituto da fidelidade partidária.

O Sr. Aécio Neves, ao longo de sua curta e fulgurante carreira, não tem poupado elogios à política neoliberal adotada pelo Governo da União. Muito embora o neoliberalismo já tenha caído no descrédito da maioria dos países, no Brasil insistem nele, com resultados catastróficos para a Nação e para o povo brasileiro. Os indicadores econômicos não nos deixam mentir: a dívida externa do País está no patamar dos US\$225.000.000.000,00, enquanto a interna chega aos US\$300.000.000.000,00; o desemprego atinge 13% da população economicamente ativa; os setores produtivos não são estimulados, enquanto regala-se o capital especulativo internacional com juros realmente absurdos, estratosféricos.

Sobre a taxa de juros, aliás, chega a ser visível a admoestação do Presidente Fernando Henrique ao Congresso. Diz que ela só irá baixar se as reformas forem aprovadas. O fato é que os juros seguem altos porque isso interessa aos especuladores estrangeiros, a esse capital transitório que aqui chega para ser duplicado da noite para o dia, fugindo, em seguida, e em nada contribuindo para o progresso do País.

Pessoalmente, entendemos que o furor de Aécio Neves contra Itamar - além de ímpetos juvenis - deve-se ao fato de ser fraternal amigo de Eduardo Azeredo, esse grande derrotado nas últimas eleições. Seu apoio à política neoliberal, no entanto, é injustificável, mesmo que esteja ele defendendo o Governo Federal, em sua qualidade de líder do PSDB na Câmara. Porque, realmente, a posição da equipe econômica é insustentável, se considerarmos o atual estado de coisas em que se debate o País: aí temos ajuste fiscal e reformas ditadas, em primeira mão, pelo FMI, atendendo ao interesse externo; aí temos os Estados e, sobretudo, os municípios, levados à bancarrota com o fortalecimento indevido do poder central e a configuração de autêntica ditadura econômica; aí temos ameaças concretas à própria soberania nacional, com interveniência do estrangeiro em assuntos que a nós, brasileiros, e só a nós, dizem respeito.

Pois é esse modelo neoliberal, falido e desacreditado, que o Sr. Aécio Neves persevera em defender, enquanto persiste nos ataques ao futuro Governador de Minas Gerais. Melhor seria que ele, ao invés de se empenhar em atitudes fúteis e apressadas, se mirasse no exemplo do avô, o falecido Presidente Tancredo Neves. Podemos não concordar, eventualmente, com alguns dos aspectos da atuação do saudoso estadista de São João del-Rei, mas devemos nele reconhecer, entre outros atributos, os dons da ponderação e da sabedoria política. Pois é essa ponderação e essa sabedoria que estão faltando ao Deputado Aécio Neves. Em vez de continuar a defender o indefensável e de promover ataques gratuitos a alguém como Itamar, que só tem trabalhado em prol da Nação brasileira, deveria o parlamentar concentrar-se no que interessa, ou seja: ajudar o Governo Federal, que apóia, a encontrar meios para livrar o povo brasileiro da situação aflitiva em que o colocou.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Deputado Romeu Queiroz, Srs. Deputados, companheiros deste parlamento, chamo a todos para que dêem testemunho das palavras que

pronunciei. Está acontecendo um fato no Estado, e só mesmo a reflexão paciente pode chegar ao veredicto acertado de que esse fato nada mais é do que uma demonstração da falta absoluta de responsabilidade para com a ordem e a paz do povo do Estado. Dois meses após tomar posse nesta Casa, fiz um pronunciamento, desta tribuna, chamando atenção para uma injustiça terrível que acontecia na principal corporação de segurança de nosso Estado - as Polícias Militar e Civil. Dizia, então, a S. Exa., o Governador do Estado, e repeti por diversas vezes - todos os senhores são testemunhas disso -, a seguinte frase: "Excelência, um dia a perna dói!". Não se podia conceber justiça em um Estado, não se podia esperar segurança em um Estado onde os praças recebiam um salário de miséria, um salário iníquo, que, na verdade, era uma ignomínia para esta Casa, que tinha a responsabilidade de alertar o Executivo para aplicar uma parcela maior do orçamento no salário das Polícias Militar e Civil, porque isso ia corrigir, imediatamente, uma doença social terrível: um praça receber um salário com o qual, para sobreviver, teria que ser um cristão exemplar, com os olhos fitos em Deus, ao ponto de não fazer caso das dores que certamente estava sofrendo como consequência do miserável salário, pagamento, soldo que recebia ao final do mês. V. Exas. são testemunhas, o Sr. Presidente desta Casa é testemunha de que citamos o exemplo do corpo, dizendo que pelo fato de os pés não serem as mãos não significa que não sejam membros do corpo; pelo fato de os ouvidos não serem os olhos não significa que os ouvidos não sejam membros do corpo. Da mesma forma, os praças não serem os oficiais não significa que não sejam membros do corpo de segurança do Estado de Minas Gerais. Citamos o exemplo de um carcereiro, de um amigo que nos procurou, cujo nome guardamos, e nos mostrou seu contracheque, que revelava um salário líquido de R\$128,00 por mês. Ele era um pai de família que pagava aluguel. Naquela época, dissemos: "Excelências, se esse homem deixar entrar a droga nas penitenciárias e nas cadeias, corruptos sois, Excelências, porque somos nós que não atentamos para essa injustiça social".

Um mês antes de eclodir uma revolta pacífica, um mês antes de eclodir o grito de dor dos praças do Estado, fizemos desta tribuna - os senhores são testemunhas, os anais da Casa registram - outro pronunciamento, depois de duas audiências públicas, no qual propúnhamos fosse elaborada proposta de emenda à Constituição para que as Polícias Civil e Militar recebessem também 40% de acréscimo por insalubridade, mas dizíamos que isso não era suficiente, porque havia uma distância esmagadora, que esmagava os praças do Estado de Minas Gerais. Dissemos daqui que, se um corpo é sadio, quando um membro sofre, todos os demais membros sofrem com ele. Se temos um corpo sadio e o nosso pé sofre, quando pisamos num caco de vidro ou se espetamos o dedo do pé, todo o nosso corpo sofre. Só não sofre se o corpo estiver leproso, e a lepra, como sinônimo de pecado, é também sinônimo de corrupção, é também sinônimo de uma espécie de morte, em que um corpo não percebe que está apodrecendo. Dissemos que não era cabível a uma mente racional esperar segurança daqueles que eram inseguros, que não tinham tranquilidade sequer para ter um alimento na sua casa para a sobrevivência mínima de um cidadão, porque os salários pagos aos praças eram tão vis que nos envergonhavam.

Srs. Deputados, eclodiu aquele movimento. Quando eclodiu aquele grito de revolta, ele não foi movido por nenhum líder. Despontou um Cabo evangélico, chamado Júlio, não orientado por homens, mas conduzido pela situação e pela experiência que lhe dava o ministério pastoral. Embora fosse Cabo, era um homem que tinha o 2º grau, um contador e um pregador do Evangelho; vendo aquele movimento gritante dos Cabos, dos Soldados e dos Sargentos, deu uma palavra de bom-senso, dizendo: "Companheiros, não derramemos sangue, porque as armas de nossa milícia não são carnavais, mas espirituais, são armas de um povo e de um corpo que clama por justiça; somente com ordem e disciplina conseguiremos o que queremos". Foi aceita a sua liderança espontaneamente. Ele foi um pacificador e um interlocutor entre os Praças e o Governador Eduardo Azeredo.

Houve derramamento de sangue, sim. Até podemos compreender aquele sangue derramado, quando examinamos a soteriologia, que diz que sem derramamento de sangue não há remissão de pecados. Mas conduzido por Deus, que fez com que aquele que morreu, aquela vítima e aquele mártir fosse, antes de tudo, um homem cristão.

Senhores, o Governador Eduardo Azeredo, naquele momento, talvez aconselhado por pessoas que não têm vocação política, porque, quando um Governador dá ouvido a palavras mentirosas, vem a pensar que todos os seus servos são também perversos, expulsou da Polícia Militar diversos Soldados e Cabos, como o próprio Cabo Júlio, que, em nenhum momento, havia testemunhado negativamente sobre a corporação. Mais tarde, sanou-se o problema. Mas agora, senhor, para que S. Exa., nobre Deputado José Bonifácio, venha apartear, com conhecimento de causa, ouça o que este Deputado dirá. Agora, já amainado o problema e já serenada a situação, S. Exa. o Governador do Estado ordena a polícia a, mais uma vez, expulsar 16 praças que participaram daquele movimento de dor e, com isso, causar uma situação de insegurança, novamente, na corporação da Polícia Militar do nosso Estado. Por que, Excelência? Por qual motivo? Seria para complicar para o nosso futuro Governador, eleito pelo povo? Evidentemente não, porque, sem dúvida, o nosso Governador, com a experiência que tem como um grande Presidente, e com o conhecimento que adquiriu em seu jejum político, como Embaixador nos Estados Unidos, saberá corrigir essa grande injustiça. Mas, perguntando por quê, cedo a palavra ao nobre companheiro, esperando dele, quem sabe, uma resposta ao nosso coração.

O Deputado José Bonifácio (Em aparte) - V. Exa. falou em sangue, em remissão, e não entendi bem se foi perdão ou traição. Gostaria que V. Exa. explicasse.

O Deputado Raul Lima Neto - Vou explicar ao nobre Deputado, a quem prezo bastante. Há um texto na Bíblia, no livro de Levítico, em hebraico, que diz o seguinte: "Sem derramamento de sangue não há remissão de pecados". Sem derramamento de sangue não há remissão dos pecados, porque o derramar do sangue e a morte existem por causa de nossos pecados. Nunca foi plano de Deus que houvesse tristeza, enfermidade e morte, e V. Exa., nobre Deputado, como eu e todos nós, está morrendo. Mas Deus amou o mundo de tal maneira que deu seu filho unigênito para que todo que Nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna. Sendo Deus, esvaziou-se da sua glória e derramou seu sangue para nos remir da condenação e da sentença que pesava sobre cada um de nós, porque todos nós pecamos. E, vencendo a morte, ao terceiro dia, nos levou uma nova herança, que é a ressurreição e a vida. E, nesse movimento que aconteceu, derramou-se sangue, mas derramou-se um sangue inocente, como inocente foi o sangue do Filho de Deus para nos perdoar. E, como Deus é justo, permitiu que aquela bala, aquele tiro, talvez de um franco atirador, que não mirou em um alvo, mas em alvos, atingisse não um incrédulo, porque, se fosse assim, aquele teria ido para o inferno, porque o salário do pecado é a separação eterna de Deus, que é a morte e o inferno, mas sim a cabeça de um crente, de um pastor chamado Valério, que era Cabo, como o Cabo Júlio, que hoje liderou espontaneamente esse movimento de paz e justiça para todo o corpo da Polícia Militar.

Faço um clamor a esta Casa e a meus nobres companheiros Deputados, especialmente os que são amigos de S. Exa. o Governador, que agora vai deixar o nosso Estado. Peço-lhes que procurem aconselhá-lo de maneira que ele não piore a situação e, ao contrário do que fez anteriormente, faça com que o nosso povo e todo o corpo da Polícia Militar seja um corpo sadio, justo e bem alimentado, ao inverso do que era anteriormente. Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, todos nós sabemos da situação financeira atual do Estado, causada, antes de tudo, por um processo de crise maior que está atingindo todo o setor público, não apenas em Minas e no Brasil, mas em todo o mundo. Entretanto, no caso de Minas Gerais, há um componente que ajudou a agravar o processo e que precisa ser analisado: a incompetência dos técnicos que geriram as finanças do Estado e a subserviência do Governador às políticas federais. Essa situação chega hoje às raias do absurdo, quando o Estado se apropria indevidamente dos recursos dos municípios, cujo repasse é obrigatório segundo o comando constitucional, no caso do FUNDEF. O Estado já atrasou os meses de outubro e novembro para tal repasse.

Está presente o ex-Deputado e atual Prefeito de Caeté, Raul Messias Franco, juntamente com o Vereador do PT, o companheiro Américo, que vêm dar ciência e, ao mesmo tempo, solicitar uma posição deste Legislativo contra esse crime e, por que não dizer, esse furto cometido contra o Fundo de Educação dos Municípios. Através da Lei nº 9.424, de 1996, que estabelece as normas do Fundo, fica bem claro que 15% dos 25% obrigatórios a serem investidos no ensino fundamental compõem esse Fundo.

Em correspondência datada de 27/11/98, dirigida ao Conselheiro João Bosco Murta Lages, Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, assim se expressa o Prefeito Raul Messias Franco. (- LÊ:)

"Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para comunicar a V. Exa., a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias, que o Estado de Minas Gerais se encontra em atraso com o repasse de verbas destinadas a este Município de Caeté, em desrespeito à legislação em vigor e a convênio firmado entre as mencionadas entidades, verbas essas relativas a repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Ressaltamos que tal atraso, além de importunar em descumprimento de obrigação legal, implica em atraso no pagamento dos servidores da educação e, devido à grande crise ocorrida nas décadas de 80 e 90, com o fechamento da única grande empresa estabelecida na cidade, a Cia. Metalúrgica Barbará, compromete a única fonte de rendimentos de muitas famílias, advinda apenas do exercício do magistério na rede pública. Assim, com o atraso nos repasses, centenas de famílias não têm como honrar seus compromissos, gerando uma crise sem precedentes no município.

Destarte, solicitamos de V. Exa. a tomada das medidas pertinentes a fim de se regularizarem os repasses devidos a este município, bem como para apurar a eventual responsabilidade por tais atrasos. Respeitosamente,

Raul Messias Franco."

Gostaria de registrar a presença, nesta Casa, de vários servidores da educação do Município de Caeté, além da Secretária Municipal de Educação.

O Deputado Anderson Aduato (Em aparte)* - Deputado, no Triângulo, estamos acompanhando essa situação. Se fossemos avaliar o que está acontecendo na educação, da ótica da pessoa física, poderíamos, tranquilamente, afirmar que o Secretário está praticando uma apropriação indébita. Antes da publicação do censo, quando ficou estabelecido que deveria haver o Fundo, e até a publicação do censo, ele estabeleceu um fundo. Após a publicação do censo, no final do ano passado, o Secretário estimulou, de uma forma extremamente inábil, no interior, a municipalização das escolas do Estado. Como o Fundo já havia sido publicado, foi criado o segundo Fundo, e o Secretário está trabalhando com esse recurso, porque os alunos das escolas estaduais que foram municipalizadas faziam parte do número de alunos da escola pública do Estado como um todo, publicado no censo.

Então, o que acontece? Ele não está repassando. Acho que essa questão é extremamente séria. Mais do que não repassar esse recurso dos fundos, Sr. Deputado, temos a situação de dificuldade em que ele colocou os Prefeitos, quando, para tentar amenizar a forma como ele estava trabalhando o processo de municipalização, que foi numa linha de verdadeira chantagem, ele prometeu uma série de coisas para os Prefeitos. E, pelas informações que temos, não conseguiu cumpri-las; nem 10% daquilo que foi prometido. Temos não só o não-repasse dos fundos do FUNDEF, mas também uma série de compromissos que o Secretário fez no momento em que estimulou as municipalizações e que não está cumprindo.

Solicitei este aparte apenas para esclarecer isso. Acho que o crime é duplo nessa questão, pois não é apenas o repasse do FUNDEF que ele não está fazendo, mas também existe a questão dos compromissos assumidos que ele não está cumprindo.

O Deputado Durval Ângelo - O Deputado Carlos Pimenta já denunciou essa questão. E há mais ainda, existe um outro crime, que é do Governo Federal. Como o FUNDEF é um fundo fiscal, não compete ao Governo, por decreto, estabelecer o valor, porque é um fundo fiscal, é contábil. O que vemos? Hoje deveríamos ter o mínimo desse Fundo estabelecido em R\$420,00, no nível nacional está estabelecido em R\$315,00 e, na medida provisória publicada pelo Governo Federal Fernando Henrique Cardoso, foi reduzido para R\$275,00. O Fundo deixa de ser de natureza meramente contábil e fiscal.

Queremos denunciar e fazer um alerta a toda a população de Minas Gerais e um apelo ao Governador: Sr. Governador Eduardo Azeredo, não pegue o dinheiro das crianças, da educação, para pagar dívida de campanha. Sr. Governador, não use o dinheiro das crianças de Minas Gerais para pagar aos fornecedores que financiaram sua campanha, porque, na realidade, o crime é esse, são recursos que estão sendo usados eleitoralmente e de forma inconstitucional, sendo recursos de centenas e centenas de municípios de Minas Gerais. Concedo um aparte ao Líder do PT, Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado (Em aparte) - Deputado Durval Ângelo, queremos agradecer-lhe e nos solidarizar com V. Exa. nesse pronunciamento. Não só o Município de Caeté passa por dificuldades, em virtude da irresponsabilidade, mas queremos também ressaltar a fala que foi feita aqui pelo Deputado Carlos Pimenta. O Secretário João Batista dos Mares Guia prometeu fazer mundos e fundos neste Estado. Em Uberlândia, prometeu fazer 60 salas de aula, se houvesse a municipalização, e até hoje eles estão esperando.

O Deputado Durval Ângelo* - Talvez seja um dos Colégios Pitágoras que vão ser cedidos para instalar essas salas de aula.

O Deputado Gilmar Machado (Em aparte) - Quero comunicar a V. Exa. e ao Prefeito, o ex-Deputado Raul Messias, que estamos apresentando um requerimento protocolado à Mesa, convocando o Secretário da Educação, João Batista dos Mares Guia, para prestar, o mais rápido possível, os esclarecimentos necessários sobre essa questão, para que tenhamos tranquilidade. Hoje foi convocado o representante da Secretaria da Educação para discutir a situação, e ele não compareceu à Comissão de Educação. Se eles não vêm por intermédio de convite, não temos outra opção, a não ser convocá-los, para tentarmos, pelo menos, diminuir um pouco essas dificuldades que eles estão causando neste último mês. Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo* - Fazemos esse apelo ao Governador. Talvez se vendam algumas unidades do Pitágoras para pagar dívida de campanha, mas não com o dinheiro do FUNDEF. Quem sabe se venda alguma fazenda em Sete Lagoas, em Santo Antônio do Monte, mas não o dinheiro da criança, não o dinheiro da educação. É um absurdo, é um crime que está sendo cometido, quando vemos prêmios fajutos da UNICEF, de melhor educação do Brasil, e isso não confere com a realidade. Os Prefeitos não viram os recursos nos meses de outubro e novembro. Não sei como os Deputados governistas estão convivendo com as demandas de seus municípios: ou lá não houve a municipalização ou lá é um paraíso. E vale também a observação do Deputado Anderson Aduato de que os cálculos estão defasados, de que está havendo fraude na questão dos saldos do censo, para não fazer o repasse real aos municípios. É uma vergonha isso que ocorre em Minas Gerais. Em fim de festa, podemos afirmar: o rei do Palácio da Liberdade está nu. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, Sr. Secretário Marcelo Gonçalves, Srs. Deputados, visitantes que nos prestigiam com a sua presença, telespectadores da TV Assembléia, que tivemos a oportunidade de criar através da qual colocamos no ar o trabalho dos Deputados, mostrando para Belo Horizonte e, agora, para Minas Gerais o trabalho do Deputado, porque ele não se resume, ao que acontece nesta Casa.

O que me traz à tribuna é o relator da reunião que tivemos hoje, na Comissão de Direitos Humanos, com os Deputados João Leite, Durval Ângelo - passava por lá, também, o Deputado Raul Lima Neto - Adelmo Carneiro Leão, representantes da Polícia Militar e da Polícia Civil, representante do Sindicato de Condutores Autônomos de Minas Gerais, representante dos condutores autônomos e dos taxistas. A Deputada Isabel do Nascimento, também, participou dessa reunião e veio, sem dúvida nenhuma, engrandecer o nosso trabalho, trazendo-nos a experiência da sua região, o Triângulo, em relação ao que vem acontecendo em Belo Horizonte quanto à segurança. Foi ressaltado também o abuso da BHTrans com relação aos táxis que transitam em Belo Horizonte. Foi, sem dúvida nenhuma, uma reunião salutar, com a finalidade de chegarmos a um objetivo, pois mostrou que a segurança dos taxistas, hoje, está ameaçada, mas será redobrada, conforme o compromisso dos representantes da Polícia Militar e da Polícia Civil, com a colaboração da BHTrans. Sem me alongar, Srs. Deputados, posso garantir que os taxistas saíram satisfeitos, porque há muito não havia uma reunião com essa objetividade: foi cobrada dos órgãos públicos essa segurança e a necessidade, acima de tudo, de uma fiscalização maior.

Eu falava para o representante da Polícia Militar o que ouvia dos taxistas, que trabalham 16, 18, 20 horas por dia, que a Operação Pára Pedro, que acontece em Belo Horizonte, é acompanhada, apenas, pela Polícia Militar, conforme os dados apresentados. Sem querer fazer críticas ao trabalho da Polícia Militar, deixavam claro que a operação que daria segurança aos taxistas não estava acontecendo. Obtivemos a garantia desse representante e fomos convidados para ir "in loco", na próxima sexta-feira, acompanhá-los.

Mas não pode ser só na sexta-feira. Temos que ir no dia-a-dia, porque - volto a colocar - a crise acarretou aumento da criminalidade em Belo Horizonte. Já não podemos aceitar, como representantes do povo mineiro, a falta de segurança.

Mais uma vez desta tribuna, peço que, neste fim de ano, seja dobrado o número de policiais militares na região central. Peço um trabalho de parceria entre a Polícia Civil e a Polícia Militar. No Centro da cidade, hoje, circula um número maior de pessoas, de transeuntes; com isso, a marginalidade aumenta. Por isso esse trabalho conjunto tem que acontecer com uma certa urgência. Natal, fim de ano, festas, comemorações, e os "Pivetes", que, na minha época como Vereador, eram "pivetinhos", hoje, rodam e assaltam o Centro de Belo Horizonte. Peço, mais uma vez, providências.

Também gostaria de colocar que foi de grande proveito essa reunião realizada hoje e de agradecer a colaboração de todos os Deputados, sob o comando do Deputado João Leite. Muito obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 15/12/98, o Sr. Presidente, nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, assinou o seguinte ato:

nomeando Wilson das Dores de Souza Filho para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciados: Sebastião Nataniel Silva Gusmão, João Paulo Mendes de Oliveira e Cláudia Valadares Meireles Martins da Costa. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Licitação: inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir de 14/12/98.

TERMO ADITIVO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciados: Renato Santos Neves e Humbertt Marcus Felipe Mayr. Objeto: assistência odontológica. Objeto deste aditivo: alteração. Vigência: a partir de 14/12/98.

ERRATA

*Foram protocolados nesta Assembléia Legislativa os pedidos de aposentadoria abaixo relacionados com os respectivos números de protocolo:

Nome	Nº do Protocolo da APE
Adalberto Brandão Diniz	31685
Adão Adenir Marinho da Silva	31691
Ana Maria Costa Soares Carvalho	34845
Antero Silveira Jordão	31712
Antônio Geraldo dos Santos	11603
Arnaldo Maia	22149
Áurea Antunes	4375
Bruno Leonardo Pirani	4334
Cândido Alves Neto	32803
Carlos Lima de Castro	31715
Carmen Neuda Fernandes Pacheco	27331
Celmira Generoso Porto	31729
Cláudio Nery Maciel	31499
Cyr Sérgio Ferreira	24206
Dalmir de Jesus	20295
Dario Moreira Ferreira	31711
Edilson José Rossetti	32804
Edivana Naime Rodrigues	4352
Edvirgem de Souza Peixoto	34844
Eli Eustáquio Martins	31492

Eliene Garcia	31686
Els0 Neves Hott	31716
Eustáquio Antônio Rodrigues	31692
Fátima de Melo Franco Abreu Rogedo	31690
Felinho Santos Nascimento	20299
Francisco Ribeiro Viana	31727
Frederick Franklin Lincoln Queiroz Barbosa	19984
George Moreira Guilhermino	31694
Heli Ferreira da Silva	31493
Georgino de Oliveira	24473
Hugo Eleutério da Silva	28411
Idalina Célia Junqueira Pitt	31730
Ivo Miranda de Moraes	32685
João Martins da Cruz	31689
João Neves Ferreira	31693
João Vilela Prado	31726
José Agostinho Lopes	31776
José de Alencar Bernardes	4357
José de Souza	31695
José Feliciano da Silva	32805
José Francisco da Cruz	32807
José Rodrigues de Oliveira	32808
Júlio Rodrigues Chaves	5238
Jurandir Guimarães Damacena	31735
Laércio Soares da Costa	31688
Leo Meireles	22657
Lúcia Helena Lima Stehling	26145
Lúcio Braga Guimarães	26161

Manoel José de Andrade	31731
Márcia Regina Martins da Silva	31696
Március Mário Murta	31687
Marcos Rezende Spínola	30004
Maria Cândida Soares Moreira	8625
Maria Celeste Miglio Kumaira	31775
Maria da Piedade Charchar da Cruz	32320
Maria das Graças Ceolin	8718
Maria das Graças Diório Mayrink	28915
Maria do Carmo Lopes Gomes de Santana	74
Maria do Carmo Viegas	8616
Maria do Rosário Marques	4362
Maria Goreti Moraes	20443
Maria Helena Costa Nolasco de Carvalho	8615
Maria Ignês Bouere Abijaudi	58
Maria Inês Neves	104
Maria Ruth de Matos Carneiro	31774
Maria Raimunda Teixeira	31495
Maria Vitória Sousa e Silva	32406
Marlene de Paiva	8598
Marli Aparecida Ferreira	31496
Miriam Pimentel Vieira Araújo	31777
Nádia Silveira Fernandes Martini	4351
Nadja Jabour de Alvarenga Vila Nova	60
Nelson Antônio Prata	31494
Nelson Curvelano	32405

Neuza Elói Salvador Azevedo	31497
Neuza Vieira de Oliveira	7845
Orestes Braz Petrillo	22630
Oswaldo Carvalho do Amaral	31720
Pedro Paulo Dias Ladeira	19983
Raimundo Francisco	32810
Raymundo Nonato	31719
Reny Castelar de Miranda	31498
Ricardo de Moura Faria	34848
Rogério César Luiz	31713
Rômulo de Oliveira	20296
Ronan José de Almeida	26144
Sérgio Silva Henrique	31773
Solange Ferreira	20292
Sônia Emilia do Altíssimo Ferreira	34849
Sônia Maria Salles Campos	4350
Uissan Jraige	31734
Vera Lúcia de Freitas	68
Walter de Oliveira Cobucci Filho	31718
Wânia Aparecida Vinhal	26117
Wilton de Almeida	31717

Em 14/12/98 - Dalmir de Jesus - Diretor-Geral

*Publicado novamente devido a incorreção na publicação anterior.